



Decisão 00678/2021-2 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00393/2021-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiaçá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto, FMSSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSSF - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSSMS-ES - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMSSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSSPC - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, FMSSRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal,



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: DD31B-33C55-1D410

FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Responsável: JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI, CAROLINA DIAS GOMES, BRAYON NIKOLAS BRETAS ELIZEU, MARLOS ANISZESKY BERGAMI, EMERSON GOMES ALVES, SILVIA PINTO FERREIRA, JOSE ROBERTO DE FARIA, JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI, FLAVIA BASILIO ZANARDI DE JESUS, BERNADETE COELHO XAVIER, MARCIA PASSABOM CRISTO, VINICIUS DETTONI GOBBO, GUSTAVO VIANA LACERDA, MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, LAURA MONTEIRO AREAS BOECHAT, CARINA LUCILENE MOSCHEN, ALEX WINGLER LUCAS, ROBERTA GOLTARA COELHO, MARCELA NAGEL STOV, MICHEL BERTOLO, LUIZ ERNANI BARROS TORRES, CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO, NATAN SILVA PEIXOTO, ZULEIDE MARIA CARDOZO, KATIA DAMICA SILVA, RICARDO ABREU MAIA, FERNANDO GUSTAVO DA VITORIA, JULIANO COVRE TREVISANI, WERTON DOS SANTOS CARDOSO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO, IRIS DIANE MARQUES NETTO, HERMINIA GOMES LEMOS, FERNANDO CAPRINI VOLPONI, JOSE MARIO DE MORAES, ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER, ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ, VANESSA ARRIVABENE, DURVAL DIAS SANTIAGO JUNIOR, TANIA MARIA PARIZ XAVIER, SANDRA REGINA LUPIM SANTOS, DIRCEU ANTONIO GRIPA, CARLOS ALBERTO JARSKE, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, HILDEBRANDO PINTO NETO, ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR, MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA, GISELI ROSALINO DIAS TOZZI, ELIEDSON VICENTE MORINI, VIVIANE SILVA DOS SANTOS, ANDRE DOS SANTOS WAGMACKER, MARRINELLI MEZAQUE EMILIA E SILVA, MARCIO COSTA RIBEIRO, JULIANO BETTIM MOTTA, CLEBER DA SILVA JUNIOR, ANDREIA SILVA SANTOS, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA MEYRELLIS, MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO, ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, ANDREIA SIQUEIRA SANTOS, VIVIANI SILVA HEMERLY, SIGRID STUHR, SILENE BELZ, GREGORIO ROCHA VENTURIM, WALDIR FERONI JUNIOR, FABIANO OST, JULIERME COSTA DE ALMEIDA, HENRIQUE LUIS FOLLADOR, KAMILA DE SALES ROLDI CORREA, FELIPE ANDRADE PIMENTEL SARMENTO, EDINALVA PEREIRA SOUZA CUNHA, JHONATA SILVA SCARAMUSSA, MARISE BERNARDA VILELA, ELAINE MARIA TRANCOSO, CAZUZA ZORZANELLI ROSSINI ROBERTI, CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, THAIS CAMPOLINA COHEN AZOURY, CESAR GERALDO SCALZER, ALESSANDRA SANTOS ALBANI



**ACOMPANHAMENTO – IMUNIZAÇÃO DA
POPULAÇÃO CONTRA COVID-19 – OFERTA DE
LEITOS DE INTERNAÇÃO – ATENDIMENTO
MÉDICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR À
POPULAÇÃO – CAUTELAR – DETERMINAÇÕES –
RECOMENDAÇÕES.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos em análise de acompanhamento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.

O Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde - NSAÚDE elaborou o Relatório de Acompanhamento nº 0004/2021-2, que trata do primeiro relatório, cujas proposições foram acompanhadas pelo Ministério Público de Contas em Parecer 758/2021-8, acolhidas pelo Plenário que proferiu o Acórdão 266/2021-9.

Dando prosseguimento às fiscalizações, foi elaborado o Relatório de Acompanhamento nº 06/2021 opinando pelo deferimento de medida cautelar e expedir determinações e recomendações aos gestores, apresentando as seguintes propostas de encaminhamento:

1. Presentes os pressupostos autorizadores para a concessão de medida cautelar, constantes no artigo 124 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), bem como, na forma do art.1º, XV, c/c art. 376, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas, **DETERMINAR em CARÁTER CAUTELAR:**



- a. *No prazo a ser definido pelo relator, aos secretários municipais de saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante para que adequem a rede de frios do município passando a utilizar, ainda que em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para o armazenamento dos imunizantes (Achado 2.1).*
- b. Aos secretários municipais de saúde dos municípios de **Fundão e Guarapari**, municípios que não possuem nenhuma câmara refrigerada, para que **providenciem no prazo de 72 horas, suporte emergencial de energia elétrica** aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas (Achado 2.1).
2. Com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES, **DETERMINAR** aos municípios de **Piúma, Ibirapu, Guarapari e Ibitirama** para que iniciem as **providências administrativas para dar utilidade** às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (Achado 2.2).
3. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, **RECOMENDAR** aos secretários municipais de saúde de **Ibatiba, Fundão, Boa esperança, Apiacá, Irupi e São Domingos do Norte**, para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa (Achado 2.3)
4. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se **RECOMENDAR a todos os secretários municipais de saúde** que tomem providências para:
- a. Juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica (Achado 2.4)
- b. Que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência (Achado 2.4)
- c. Orientar os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores (Achado 2.5)
- d. Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do dimensionamento necessário para suportar todo o tempo em que ficam sem supervisão de um responsável (Achado 2.6).
- e. Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário (Achado 2.6).
- f. Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes (Achado 2.6).



- g. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.6).
- h. Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento (Achado 2.6).
- i. Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).
- j. Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).
- k. Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas (Achado 2.7).
- l. Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica (Achado 2.7).
- m. Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos (Achado 2.8)
- n. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.8).
- o. **Reforçar às equipes de vacinação** sobre a necessidade de **efetuarem** o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II (Achado 2.9)
- p. **Capacitar** as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em **todas as suas funcionalidades**, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos (Achado 2.9).
- q. **Orientar** as equipes de vacinação para que analisem os dados **diariamente** a fim de **verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura**, caso a tecnologia das câmaras refrigeradas permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência (Achado 2.9).
- r. **Registrar os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos**, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas **forem observadas quaisquer excursões de temperatura** (Achado 2.9).
- s. **Inspecionar** o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos (Achado 2.10)
- 5. Considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, sugere-se proposta de encaminhamento para que seja reiterado o mérito da **recomendação**, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os secretários municipais de saúde:
 - a. adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada (Achado 2.11).
 - b. promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de videomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município (Achado 2.11).



6. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se **RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA** para que promova **capacitação e conscientização imediata** dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamento de vacinas, dos 78 municípios, quanto à importância da manutenção das vacinas dentro das temperaturas previstas pelo fabricante e dos danos que as variações de temperatura poderão causar, bem como, reforcem a instrução da necessidade de comunicação imediata à SESA em caso de verificação de alteração na temperatura (Achado 2.5).
7. **Encaminhar cópia** do presente relatório para o Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.
8. Considerando a presença de informações sensíveis sobre a guarda de doses de vacinas nos formulários preenchidos pelas equipes de inspeção, sugere-se, com fundamento no art. 23 da Lei 12.527/2011, **declarar sigiloso** o Apêndice RESPOSTAS/2021, nos moldes do art. 265 do RITCEES c/c art. 6º, inc. III da lei n. 12.527/2011.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer do Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva (evento 88), acompanhou o entendimento técnico.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tem atuado de maneira firme em várias frentes de fiscalização dos órgãos públicos. A partir de normativos, orientações, recomendações, determinações e, quando for o caso, punições. Isso tudo tem contribuído para elevar a qualidade da gestão pública local, o que pode ser comprovado a partir dos diversos índices positivos que os nossos órgãos estaduais e municipais têm obtido em quesitos como educação, transparência, gestão fiscal etc.

Na gestão fiscal, por exemplo, apenas três municípios em 2020 extrapolaram o gasto máximo com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e não há notícia da ocorrência, por exemplo, de atraso de pagamento de servidores públicos.

Neste ano está sendo realizada uma fiscalização mais efetiva nas questões relacionadas à pandemia do novo coronavírus e neste processo está sendo feito o “Acompanhamento da imunização contra a Covid-19”.



Inclusive já foi editado o Acórdão 00266/2021 de 10/03/2021 em que foram inseridas várias recomendações aos municípios sobre o plano de imunização, inclusive sobre a guarda e conservação dos imunizantes.

Agora o momento é de fazer recomendações e determinações mais específicas aos municípios, pois houve visitas “in loco” e que detectaram irregularidades que devem ser corrigidas pelos municípios para que não seja comprometido o plano de imunização.

É importante que este trabalho preventivo seja feito agora, pois em breve é esperada a chegada de um número grande de doses de vacinas, o que necessitará de uma eficiente logística, especialmente na guarda e conservação. As pequenas estruturas existentes em alguns municípios podem não suportar o grande volume de imunizantes.

A falhas identificadas nos locais visitados, e mais aquelas que os próprios municípios identificarem em locais que não foram visitados, devem ser imediatamente corrigidas. Entretanto, há a possibilidade de algumas falhas terem sido corrigidas entre a visita da auditoria e esta decisão, o que é salutar e demonstra o cuidado do gestor. Em casos em que o problema já foi corrigido, a determinação específica para a correção do problema deverá ser desconsiderada.

Além disso, vale a pena ressaltar que as falhas apresentadas não estão generalizadas em todos os municípios, sendo que a maioria tem uma estrutura de vacinação razoável, mas as recomendações aqui colocadas servem de alerta para a necessidade de permanente aperfeiçoamento.

Neste momento processual não há o objetivo de responsabilizar os gestores e nem há adiantamento de culpa. Entretanto, está sendo feita a identificação dos problemas, podendo ocorrer responsabilizações futuras, principalmente nos casos em que os problemas não forem corrigidos

Realizadas as devidas observações, repisamos que tratam os autos em análise do acompanhamento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico



ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.

Cumprе ressaltar que trata-se do segundo¹ de outros relatórios que deverão ser elaborados ao longo do exercício de 2021². Em virtude das fragilidades apontadas no primeiro relatório de acompanhamento, foi realizada fiscalização *in loco* nas salas de vacinação para identificar, dentre outras questões:

- se a rede de frios dos municípios encontrava-se preparada para o armazenamento e refrigeração dos imunizantes contra a Covid-19;
- se os municípios possuíam computadores com Internet para realizar os registros;
- se as instalações das salas de vacinação encontravam-se adequadas para o atendimento da população.

Desta maneira, conforme o relatório de acompanhamento *a temática central deste segundo relatório está pautada na conservação das vacinas, que constitui medida essencial para a manutenção de sua eficácia.*

No decorrer do trabalho foram visitados os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, sendo fiscalizadas entre duas a três salas de vacinação, no total de 156 salas de vacinação em 118 estabelecimentos, conforme demonstrado na tabela 1 do relatório:

Tabela 1. Quantidade de estabelecimentos visitados por município

Município	Qtd	Município	Qtd
Afonso Cláudio	1	João Neiva	1
Água Doce do Norte	1	Laranja da Terra	2
Águia Branca	1	Linhares	2
Alegre	4	Mantenópolis	1
Alfredo Chaves	2	Marataízes	2
Alto Rio Novo	1	Marechal Floriano	2
Anchieta	2	Marilândia	1
Apiacá	1	Mimoso do Sul	1

¹ 2º Relatório n. 6/2021 – evento 71: a temática central deste segundo relatório está pautada na conservação das vacinas, que constitui medida essencial para a manutenção de sua eficácia.

² 1º Relatório n. 4/2021 – evento 28: versando principalmente sobre os planos de imunização dos municípios.



Aracruz	3	Montanha	1
Atilio Vivacqua	1	Mucurici	1
Baixo Guandu	1	Muniz Freire	2
Barra de São Francisco	1	Muqui	1
Boa Esperança	2	Nova Venécia	1
Bom Jesus do Norte	1	Pancas	1
Brejetuba	1	Pedro Canário	2
Cachoeiro de Itapemirim	1	Pinheiros	2
Cariacica	2	Piúma	2
Castelo	2	Ponto Belo	1
Colatina	1	Presidente Kennedy	1
Conceição da Barra	2	Rio Bananal	2
Conceição do Castelo	1	Rio Novo do Sul	1
Divino São Lourenço	1	Santa Leopoldina	1
Domingos Martins	1	Santa Maria de Jetibá	2
Dores do Rio Preto	1	Santa Teresa	2
Ecoporanga	1	São Domingos do Norte	1
Fundão	3	São Gabriel da Palha	1
Governador Lindenberg	3	São José do Calçado	1
Guaçuí	1	São Mateus	2
Guarapari	4	São Roque do Canaã	1
Ibatiba	1	Serra	2
Ibiraçu	1	Sooretama	2
Ibitirama	1	Vargem Alta	1
Iconha	1	Venda Nova do Imigrante	2
Irupi	2	Viana	2
Itaguaçu	1	Vila Pavão	1
Itapemirim	2	Vila Valério	1
Itarana	1	Vila Velha	2
Iúna	1	Vitória	2
Jaguaré	3	Total	118
<u>Jerônimo Monteiro</u>	<u>1</u>		

Fonte: Relatório de acompanhamento – evento 71

A metodologia adotada pela equipe de fiscalização encontra-se devidamente transcrita no item 1 do relatório, sendo utilizado formulário estruturado padronizado, contendo perguntas sobre diversos assuntos relacionados a armazenamento de vacinas, condições de trabalho e procedimentos de vacinação.

Destarte, dos 118 estabelecimentos fiscalizados, 100 realizam vacinação e 18 não realizam, atuando somente como centro de armazenamento e distribuição de



vacinas. Ainda, por meio da análise dos formulários encaminhados, foram constatados que, dos 118 estabelecimentos, 74 utilizavam-se somente de câmaras, 29 somente de geladeiras, 13 de geladeiras e câmaras e 2 eram apenas pontos de vacinação.

De posse dos dados e da fiscalização realizada, a equipe detectou os seguintes achados:

- Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas;
- Item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas não utilizadas por defeito ou falta de manutenção;
- Item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estrutura precária das salas de vacinação;
- Item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: disjuntores de estabelecimentos de saúde sem proteção
- Item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: temperatura de câmaras e refrigeradores fora dos limites de +2°C a +8°C;
- Item 2.6 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica;
- Item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento;
- Item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas e geladeiras sem manutenção periódica;
- Item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de registro do mapa de temperatura de geladeiras domésticas;
- Item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de bobinas vencidas;
- Item 2.11 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estabelecimentos de saúde sem senhas ou chaves de acesso aos locais onde se encontram as doses e/ou com janelas sem grades.

Conforme disposto no relatório de acompanhamento, a equipe de auditores defrontou 11 achados, os quais analisaremos a seguir. Além disso, para melhor



compreensão, utilizaremos da mesma numeração do relatório a fim de facilitar a localização dos achados no voto e o relatório:

- **Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde³, a Resolução Anvisa n. 197/2017⁴ e a lei n. 6.437/1977⁵, sendo que no manual não é recomendado o uso de refrigeradores domésticos para armazenamento de imunobiológicos, pois não atende o que está posto na resolução, em que há previsão de uso de meios eficazes de armazenamento de vacinas, mesmo diante de falha no fornecimento de energia, sob pena de infringência à lei n. 6.437/1977.

Manual de rede de Frios do MS, pg. 55

Neste sentido, os refrigeradores de uso doméstico, projetados para a conservação de alimentos e produtos que não demandam precisão no ajuste da temperatura, não são indicados ao armazenamento e à conservação dos imunobiológicos. Assim, deve-se substituir os refrigeradores de uso doméstico, considerando a necessidade contínua do gerenciamento do risco e do aprimoramento da Rede de Frio.

Resolução Anvisa n. 197/2017

Art. 11 O serviço de vacinação deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias e processos conforme as atividades desenvolvidas e que contemple, minimamente:

I - meios eficazes para o armazenamento das vacinas, garantindo sua conservação, eficácia e segurança, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica;

...

Art. 21 O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis

Com base nesses critérios, do trabalho realizado *in loco*, foram detectados que 24 municípios utilizam refrigeradores domésticos para armazenamento das vacinas, conforme quadro 1 do relatório:

³ https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf

⁴ <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm



Quadro 1. Locais em que a equipe de fiscalização identificou o uso de geladeiras domésticas sendo utilizadas para o armazenamento das doses de vacina

Município	Estabelecimento
Alegre	Estratégia de Saúde da Família de Celina PSF de Rive
Apiacá	Unidade de saúde da família - US3
Aracruz	ARACRUZ - UNIDADE DE SAÚDE DE VILA RICA ARACRUZ - UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS
Brejetuba	UBS - SEDE BREJETUBA
Cariacica	UBS Joaquim Lovatti (Santa Fé)
Conceição da Barra	Conceição da Barra - Sala de Vacina da Unidade Saúde da Família no Bairro Santana
Domingos Martins	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DR. HUMBERO SALEME DO VALLE
Fundão	UBS Milena Gotardi UBS Timbuí Central de Frios de Fundão
Governador Lindenberg	Centro de Saúde de Governador Lindemberg Unidade de saúde da família Arlindo Stocco
Guarapari	Centro Municipal de Saúde (Rede de Frio) Centro Municipal de Saúde (Sala de Vacinação) US Jader Avelar Boghi USF Mario Sergio Pereira
Irupi	ESF Santa Cruz UBS CAROLINO BARBOSA
Jaguaré	ESF DE FATIMA SALA DE VACINA CENTRO
João Neiva	UNIDADE BASICA GADIOLI
Laranja da Terra	Unidade Sanitária da Vila de Laranja da Terra
Linhares	Linhares - UBS Nossa Senhora da Conceição
Marechal Floriano	UBS Dr. César Vello Puppim UBS Germano Kiefer
Mimoso do Sul	Unidade Sanitária Dr Lincoln Galveas Martins
Muniz Freire	SANTA CSA DE MISERICORDIA JESUA MARIA JOSE
Piúma	UBS DE PIAÇU UBS Maria Helena Vitório Bossato
Rio Bananal	UBS SAO FRANCISCO
Santa Leopoldina	Unidade Básica de Saúde Dr Heliomar Carpanini Gobbo
Santa Maria de Jetibá	Alto Rio Posmoser AMA - Santa Maria de jetibá
Santa Teresa	ESF Alto Caldeirão
Venda Nova do Imigrante	USF DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA

Fonte: Relatório de acompanhamento – evento 71

Ainda, nesse contexto, citam os auditores:



Dentre os municípios que ainda utilizam geladeiras domésticas, alguns possuem geladeiras antigas, com vedação comprometida, congeladores contendo muito gelo e geladeiras de pequeno porte (260L), o que eleva ainda mais o risco de que os imunizantes estejam constantemente sob variações de temperatura que ultrapassam os valores compreendidos entre 2° e 8°C, temperatura prevista na bula dos atuais imunizantes contra a Covid-19 em utilização no país, bem como para outros imunizantes previstos no Plano Nacional de Imunização.

...

Situação ainda mais grave foi detectada nos municípios de Fundão e Guarapari. Estes municípios não possuem nenhuma câmara refrigerada, utilizando apenas refrigeradores domésticos para o armazenamento e refrigeração das vacinas.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

Presentes os pressupostos autorizadores para a concessão de medida cautelar, constantes no artigo 124 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), bem como, na forma do art.1°, XV, c/c art. 376, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas, DETERMINAR:

- No prazo a ser definido pelo relator, aos municípios de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante para que adequem a rede de frios do município passando a utilizar, ainda que em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para o armazenamento dos imunizantes.
- Aos secretários municipais de saúde dos municípios de Fundão e Guarapari, municípios que não possuem nenhuma câmara refrigerada, para que providenciem no prazo de 72 horas, suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

A equipe propõe encaminhar cópia do relatório ao Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.

Tendo em vista a não correta adequação da rede de frios disposta no Manual de rede de frios e na resolução da Anvisa entendo que está presente o *fumus boni iuris*.

A permanência desta situação poderá gerar lesões graves ao interesse público, em especial, ao direito à vida, motivo pelo qual entendo que está presente o *periculum in mora*.



Assim sendo, acompanhando o entendimento técnico e ministerial, ante a inobservância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde, da Resolução 197/2017 da Anvisa e da lei n. 6.437/1977, identificados os requisitos pertinentes, foi deferida a cautelar através da Decisão Monocrática 230/2021, que adiante será submetida à ratificação pelo Colegiado, no sentido de:

- 1. DEFERIR** a medida cautelar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante **no prazo de 20 (vinte) dias** adequem a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes
- 2. Determinar** aos Secretários Municipais de Saúde de Fundão e Guarapari que **no prazo de 72 horas**, providenciem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.
- 3. DETERMINAR a OITIVA DAS PARTES, preferencialmente por meio eletrônico, dos Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, para que no prazo 10 (dez) dias se pronunciem, de acordo com o art. 307, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como comuniquem as providências adotadas a este Tribunal, conforme o disposto no artigo 307, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas**



- **Item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas não utilizadas por defeito ou falta de manutenção**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde⁶ e a Resolução Anvisa n. 197/2017⁷, em que há previsão de que os equipamentos adequados para o armazenamento das vacinas de 2° a 8°C são as câmaras refrigeradas.

Relata, ainda, que a conservação do patrimônio público consta no art. 23 da Constituição Federal⁸.

Na fiscalização foram detectados:

- Câmaras de refrigeração paralisadas por defeito ou falta de manutenção nos municípios de Piúma (sala de vacinação da EFS Vitório Bossato), Ibirapu (Unidade Sanitária), Guarapari (Centro Municipal de saúde) e Ibitirama (Sede da secretaria municipal de saúde);

Em Guarapari os servidores informaram que a câmara havia sido doada pelo Estado do Espírito Santo e que havia funcionado por poucos meses e que estava paralisada há cerca de 7 anos. Os auditores repisaram, ainda, que no achado 2.1 há informação de que este município não possui câmara refrigerada em funcionamento e a única que possui está paralisada por falta de manutenção.

No município de Piúma, na Unidade de Saúde Vitório Bussato, a equipe de auditoria encontrou uma câmara refrigerada que, segundo informações da servidora da UBS, estava paralisada há mais de 6 meses por falta de manutenção e que a UBS possuía uma geladeira doméstica sendo utilizada para vacinação, sendo que este equipamento, no momento da fiscalização, apresentava em seu termômetro temperatura máxima +10,2°C.

Prosseguindo, a equipe relata que *“no município de Ibirapu (Unidade Sanitária), foram encontradas 2 câmaras refrigeradas na sala de vacinação, uma em uso e com*

⁶ https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf

⁷ <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>

⁸ Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público.**



bateria e outra apenas ligada, mas segundo os servidores, sem uso há 6 meses e sem bateria”. Já em Ibitirama (Sede da Secretaria Municipal de Saúde), também nos termos da equipe, havia “duas câmaras refrigeradas, estando uma desligada, segundo as servidoras, em razão de defeito. Não há informação do tempo de paralização”.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

DETERMINAR, com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos municípios de Piúma, Ibitirama, Guarapari e Ibitirama para que iniciem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas.

Dessa forma, diante da necessidade de dar utilidade à câmaras de refrigeração, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas .no sentido de expedir a determinação proposta.

- **Item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estrutura precária das salas de vacinação.**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Plano Nacional de Imunização⁹, o Manual de Vacinação do Ministério da Saúde¹⁰, o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde¹¹ e a Resolução Anvisa n. 197/2017¹², além de tomar por base que os serviços de vacinação são orientados pelo Ministério da Saúde, competindo aos estados e municípios a sua estruturação no âmbito do SUS, possuindo os municípios a responsabilidade pela disponibilização de locais adequados para conservação e administração das vacinas e a promoção, monitoramento e avaliação das atividades de imunização das salas de vacina.

9

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/641/Plano_Nacional_de_Vacina%C3%A7%C3%A3o_Covid19.pdf

¹⁰ https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf

¹¹ https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf

¹² <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>



Assim, conforme relatório de acompanhamento “o *Manual de Vacinação ao tratar das especificidades da sala de vacinação dispõe que, na sala de vacinação, é importante que todos os procedimentos desenvolvidos promovam a máxima segurança, reduzindo o risco de contaminação para os indivíduos vacinados e também para a equipe de vacinação. Para tanto, é necessário cumprir as seguintes especificidades e condições em relação ao ambiente e às instalações*”:

• Sala com área mínima de 6 m² . Contudo, recomenda-se uma área média a partir de 9 m² para a adequada disposição dos equipamentos e dos mobiliários e o fluxo de movimentação em condições ideais para a realização das atividades. • Piso e paredes lisos, contínuos (sem frestas) e laváveis.

- Portas e janelas pintadas com tinta lavável.
- Portas de entrada e saída independentes, quando possível.
- Teto com acabamento resistente à lavagem.
- Bancada feita de material não poroso para o preparo dos insumos durante os procedimentos. • Pia para a lavagem dos materiais.
- Pia específica para uso dos profissionais na higienização das mãos antes e depois do atendimento ao usuário.
- Nível de iluminação (natural e artificial), temperatura, umidade e ventilação natural em condições adequadas para o desempenho das atividades.
- Tomada exclusiva para cada equipamento elétrico.
- Equipamentos de refrigeração utilizados exclusivamente para conservação de vacinas, soros e imunoglobulinas, conforme as normas do PNI nas três esferas de gestão.
- Equipamentos de refrigeração protegidos da incidência de luz solar direta.
- Sala de vacinação mantida em condições de higiene e limpeza.”

Além do Manual de Vacinação, a Resolução 197/2017 da Anvisa, dispõe, dentre outras questões, acerca da infraestrutura necessária para as salas de vacinação:

Seção III - Da infraestrutura

Art. 10 O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve dispor de instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou regulamentação que venha a substituí-la, e devendo ser dotado, no mínimo, dos seguintes itens obrigatórios:

- I- área de recepção dimensionada de acordo com a demanda e separada da sala de vacinação;



- II- sanitário; e
- III- sala de vacinação, que deve conter, no mínimo:
 1. pia de lavagem;
 2. bancada;
 3. mesa;
 4. cadeira;
 5. caixa térmica de fácil higienização;
 6. equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, com termômetro de momento com máxima e mínima;
 7. local para a guarda dos materiais para administração das vacinas;
 8. recipientes para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos biológicos;
 9. maca; e
 10. termômetro de momento, com máxima e mínima, com cabos extensores para as caixas térmicas.

§ 1º Em situações de urgência, emergência e em caso de necessidade, a aplicação de vacinas pode ser realizada no ponto de assistência ao paciente.

§ 2º O equipamento de refrigeração para guarda e conservação de vacinas deve estar regularizado perante a Anvisa.

Por fim, cita a equipe que *“o Manual da Rede de Frios, faz a previsão de itens como balcão com cuba, material lavável e não corrosivo, cuba com dimensões suficientes para realização dos procedimentos de lavagem das caixas térmicas, torneiras altas e cubas profundas; bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos, além de definir o leiaute da sala de imunização”*:



Figura 31. Leiaute de sala de imunização.

Fonte: Manual de Rede de Frios do Ministério da saúde, pg. 119.



Na fiscalização foram detectados nos municípios de Ibatiba, Fundão, Aracruz, Boa Esperança, Apiacá, Irupi, Guarapari, Rio Novo do Sul e São Domingos do Norte salas de vacinação em situações precárias, com infiltrações, mofo, limo, móveis enferrujados, rachadura, bancada de atendimento sendo utilizada como maca para vacinação de crianças, vidros quebrados e banheiros sem pia para higienização das mãos e sem condições de uso.

Abaixo, conforme exposto no relatório técnico, seguem as situações encontradas por município:

- Município de Ibatiba: Sala de vacinação com infiltração, infiltração aparente na parte elétrica, limo, mofo e banheiros em mau estado de conservação;
- Município de Fundão: Banheiros sem pia e sem condições de uso para a população;
- Município de Aracruz: Prédio com estrutura antiga e em mau estado de conservação, além de mobiliário com avarias (cadeira sem encosto, um armário de ferro com ferrugem e um armário de estrutura de ferro e vidro sem porta). A Unidade é gerida pela secretaria especial de saúde indígena (SESAI) através da Organização Social Santa Casa de Sabará;
- Município de Boa Esperança: A estrutura do prédio onde funciona a câmara de frio e a sala de vacinação possuem estrutura precária, infiltração e mofo no teto, e porta enferrujada e com vidros quebrados e balcão de atendimento sendo utilizado como maca para vacinação de crianças;
- Município de Apiacá: Sala de vacinação com infiltração e mofo;
- Município de São Domingos do Norte: Sala de vacinação com infiltração e mofo;
- No município de Irupi há um barranco nos fundos, com muita terra que possivelmente deve produzir lama em dias de chuva, e próximo a entulhos, além de mau estado de conservação;

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:



RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES:

- Aos Secretários Municipais de Saúde dos municípios de Ibatiba, Fundão, Boa esperança, Apiacá, Irupi e são Domingos do Norte, para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa.
- Aos demais Secretários Municipais de Saúde dos municípios para que avaliem a necessidade de adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, documentando o resultado dessa avaliação.

A equipe propõe encaminhar cópia do relatório ao Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.

Dessa forma, corroborando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, ante o descumprimento do Plano Nacional de Imunização, do Manual de Vacinação do Ministério da Saúde, do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde e da Resolução Anvisa n. 197/2017, entendo por expedir a recomendação proposta.

- **Item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: disjuntores de estabelecimentos de saúde sem proteção**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde¹³, onde consta orientação para que os quadros de distribuição de energia e a chave específica do circuito da Rede de Frio e/ou sala de imunização devem possuir um aviso em destaque “NÃO DESLIGAR”.

Nesse contexto, no relatório é mencionado que:

Estudo sobre perda de vacinas realizado em municípios de São Paulo entre os anos de 2010 e 2017 identificou que 70% das alterações de temperatura ocorreram por motivos estruturais, como falta de energia elétrica, problemas de instalação elétrica na unidade de saúde ou alteração na regulagem do termostato. E ainda que 91% dos episódios ocorreram em serviços de atenção básica, o que reforça a necessidade de atenção para questões estruturais em toda a rede de frio.

¹³ https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf



É comum que o disjuntor principal de um estabelecimento fique junto ao relógio medidor do consumo de energia. Além disso, as concessionárias orientam que os relógios sejam posicionados do lado de fora do imóvel para facilitar a leitura.

O Corpo de Bombeiros também necessita que os disjuntores gerais fiquem do lado de fora do imóvel para que seja possível, em caso de incêndio, desligar a energia antes de iniciar o trabalho de combate às chamas.

Contudo, desde que mantenha o relógio de medição visível, nada impede que o disjuntor de uma caixa de medição que está instalada em local de acesso público seja protegido por fechadura, cadeado ou até mesmo grades, que evite o desligamento da energia do estabelecimento por acidente, equívoco ou vandalismo. Em caso de incêndio, o Corpo de Bombeiros possui ferramentas capazes de abrir a caixa de medição.

Destarte, na fiscalização foram detectados em alguns estabelecimentos, que os disjuntores de energia se encontram expostos na rua, sem grades ou cadeados de proteção, o que pode gerar a problemas na garantia de fornecimento de energia para os equipamentos de refrigeração, que é essencial para manutenção dos imunobiológicos dentro das temperaturas que mantenham sua qualidade. Seguem abaixo as constatações:

- Disjuntor exposto em local público (UBS Sede - Brejetuba, USB Bairro Santana - Conceição da Barra, ESF Santa Cruz - Irupi, UBS Galileia - Pinheiros, UBS Marcos Vinicius Souza Santos - Pedro Canário, UBS São Francisco - Rio Bananal, Unidade Básica Gadioli – João Neiva: figuras 32, 33, 35, 36, 37, 39, 41 do relatório de acompanhamento n. 6/2021)
- Disjuntor desprotegido em local público (UBS Nossa Senhora da Conceição - Linhares, Araçás – Vila Velha, Unidade Sanitária - Rio Bananal: figuras 34, 38, 40 do relatório de acompanhamento n. 6/2021);
- Mesmo não evidenciadas por fotos, como nos casos acima, as equipes de inspeção também apontaram o problema nas unidades Rede de Frio de Linhares e USF Bairro Minete e USF São João de Viçosa, ambas de Venda Nova do Imigrante.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR aos secretários municipais de saúde, juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que tomem providências para que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica.



RECOMENDAR aos secretários municipais de saúde que tomem providências para que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência.

Dessa forma, diante da ausência de proteção dos disjuntores de estabelecimentos de saúde, o que expõe a risco o fornecimento de energia, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas acolhendo as recomendações propostas.

- **Item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: temperatura de câmaras e refrigeradores fora dos limites de +2°C a +8°C**

A equipe de fiscalização utiliza como critério a própria bula das vacinas, haja vista que há previsão de armazenamento dos imunizantes em temperaturas compreendidas entre +2°C a +8°C, conforme descreve o Relatório de Acompanhamento – evento 71:

A vacinação hoje é a principal estratégia entre os instrumentos de política pública de saúde no combate à pandemia. Entretanto, o êxito da imunização da população contra a Covid-19 está relacionado à qualidade dos imunobiológicos que podem sofrer alterações durante o transporte, armazenamento e manuseio, por se tratarem de produtos termolábeis, isto é, que se deterioram quando expostos a variações de temperaturas inadequadas à sua conservação .

Desta forma, consultando a bula das vacinas disponíveis na presente data para a imunização da população, tanto vacina adsorvida Covid-19 (inativada) do Instituto Butantan (CoronaVac)16, como a vacina Covid-19 (recombinante) do Instituto de Tecnologia em imunobiológicos Bio-Manguinhos/Fiocruz (Covishield) preveem que o armazenamento dos imunizantes deverá estar adstrito a uma temperatura compreendida entre +2°C a +8°C. Vejamos:

Bula da Coronavac:

“Ambas as apresentações da vacina adsorvida covid-19 (inativada) não contém conservantes. A apresentação monodose deve ser usada imediatamente após abertura.

A apresentação multidose depois de aberta pode ser utilizada em até 08 horas, desde que mantida em condições assépticas e sob temperatura entre +2°C e +8°C.” Bula da Covishield:

“CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO:
Vacina covid-19



(recombinante) deve ser conservada sob refrigeração (2 a 8°C). Não congelar. Armazenar na embalagem externa a fim de proteger da luz. Não agitar. ”

Destacamos que não apenas as vacinas acima citadas necessitam estar acondicionadas às referidas temperaturas. Outras vacinas, como as contra sarampo e poliomielite, também necessitam estar sob essas condições para manterem suas propriedades preservadas.

Insta frisar que havendo suspeita ou constatação de que um determinado imunobiológico foi submetido a condições que possam ter ocasionado desvio em sua qualidade (como acondicionamento fora dos padrões de temperatura preconizados), o profissional que tomou ciência do fato deverá comunicar imediatamente a ocorrência, identificar, separar e armazenar o produto em condições adequadas, preencher o formulário e submeter à Coordenação Estadual de Imunizações.

Durante a fiscalização foram detectados termômetros registrando temperaturas acima ou abaixo de +2°C a +8°C, sendo:

- No caso de câmaras refrigeradas, foi identificada temperatura acima de +8°C nos municípios de Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Pedro Canário, Conceição da Barra, Ibitirama, Guaçuí, Ibirajú;
- No caso de geladeiras, foram identificadas temperaturas abaixo de +2°C nos municípios de Irupi, Mimoso do Sul, Piúma, Venda Nova do Imigrante e Viana. E temperaturas acima de +8°C em geladeiras foram encontradas nos municípios de Irupi, Aracruz, Santa Maria de Jetibá, Piúma, Cariacica, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Alegre.

Como exemplo, são citados nos relatório *“as salas de vacinação da Unidade Carolino Barbosa em Irupi (mínima de -0,6°C e máxima +23,6°C), ESF Maria Helena em Piúma (registrando mínima de -1,5°C e máxima de +14,8°C), Unidade de saúde indígena Caeiras velas em Aracruz (registrando máxima de +19,4°C) e na UBS de Alto Caldeirão em Santa Teresa (mínima de +2°C e máxima de + 12,8 C°)”*, foram registradas, ainda, *que algumas dessas unidades não estava sendo realizada vacinação no momento e os refrigeradores encontravam-se fechados, não justificando a alteração de temperatura por abertura da porta da geladeira ou câmara no momento.*



Encerra a equipe informando que não há como afirmar que houve comprometimento da qualidade das vacinas, uma vez que tal feito somente pode ser realizada por análise técnica em laboratório.

Ademais, há informação de que:

Registra-se ainda, que conforme relatado no achado 2.1, as câmaras refrigeradas, segundo o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde é o equipamento indicado para o armazenamento e refrigeração de vacinas, desta forma, o que se está evidenciando no presente achado são câmaras refrigeradas com temperatura inadequada, que podem ocorrer por exemplo, quando há configuração inadequada ou mesmo mau funcionamento por falta a de manutenção.

Por fim, as equipes de inspeção relataram ter presenciado os responsáveis pelo armazenamento “zerando” indiscriminadamente os marcadores de máxima e mínima dos termômetros externos que monitoram a temperatura, especialmente das geladeiras, pressionando o botão “RESET”. Segundo os auditores, alguns servidores explicaram que acreditam que este é o procedimento correto a ser realizado todas as vezes que a porta da geladeira é aberta ou mesmo acreditam que esta prática ajuda a abaixar mais rápido a temperatura interna.

Acreditamos que a situação se deve a falta de conhecimento desses responsáveis, visto que o registro do termômetro não afeta a temperatura interna da geladeira ou da câmara, mas é resultado desta, e não deve ser “resetada” indiscriminadamente sob pena de perder-se o histórico de variação de temperatura do equipamento.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR:

- A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA, para que promova capacitação e conscientização imediata dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamento de vacinas, dos 78 municípios, quanto a importância da manutenção das vacinas dentro das temperaturas previstas pelo fabricante e dos danos que as variações de temperatura poderão causar, bem como, reforcem a instrução da necessidade de comunicação imediata à SESA em caso de verificação de alteração na temperatura.
- Às 78 secretarias de saúde municipais para que orientem os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores.

Dessa forma, considerando a existência de câmaras e refrigeradores com temperatura fora dos limites adequados, corroboro o entendimento da área técnica e



do Ministério Público de Contas, no sentido de expedir as recomendações propostas.

Item 2.6 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde¹⁴ e a Resolução Anvisa n. 197/2017¹⁵, nesses termos:

O Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde, recomenda que as áreas onde se concentram equipamentos de refrigeração sejam sustentadas por algum sistema de emergência, para que nos casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica esteja garantida a conservação dos imunobiológicos. Esta solução é denominada tecnicamente de Grupo Gerador.

Além disso, a Resolução RDC 197/2017, da Anvisa, dispõe em seu art. 11, inciso I, que o serviço de vacinação deve contemplar minimamente meios eficazes para o armazenamento das vacinas, garantindo sua conservação, eficácia e segurança, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica.

Durante a fiscalização foram detectados os seguintes itens relativos à ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica, conforme termos utilizados pela equipe de auditores, onde, dos 116 estabelecimentos fiscalizados, somente 17 possuíam geradores preparados para funcionar:

No caso de Rio Novo do Sul, o município possui apenas um local de armazenamento de doses, a UBSF Walchimar Santos. O estabelecimento não possui gerador, mas os responsáveis informaram que estão providenciando um gerador de pequeno porte para suprir apenas câmara refrigerada e o ar-condicionado da sala onde esta se encontra (Figura 58). Outros geradores deste tipo foram identificados no trabalho de campo (Figura 59).

No caso da Unidade Sanitária de Ipiraçu, como o local não dispõe de gerador, nos finais de semana as vacinas são levadas para uma câmara refrigerada que fica na unidade anexa, que possui gerador (Figura 56).

A equipe também verificou a existência e autonomia das câmaras refrigeradas para funcionar com baterias. Das 87 câmaras refrigeradas identificadas, em 8 delas não havia bateria ou os responsáveis não sabiam informar a existência desse recurso. Isso ocorreu nos municípios de Anchieta, Barra de São Francisco, Mucurici, Muniz Freire, Piúma, São Mateus e Vila Velha.

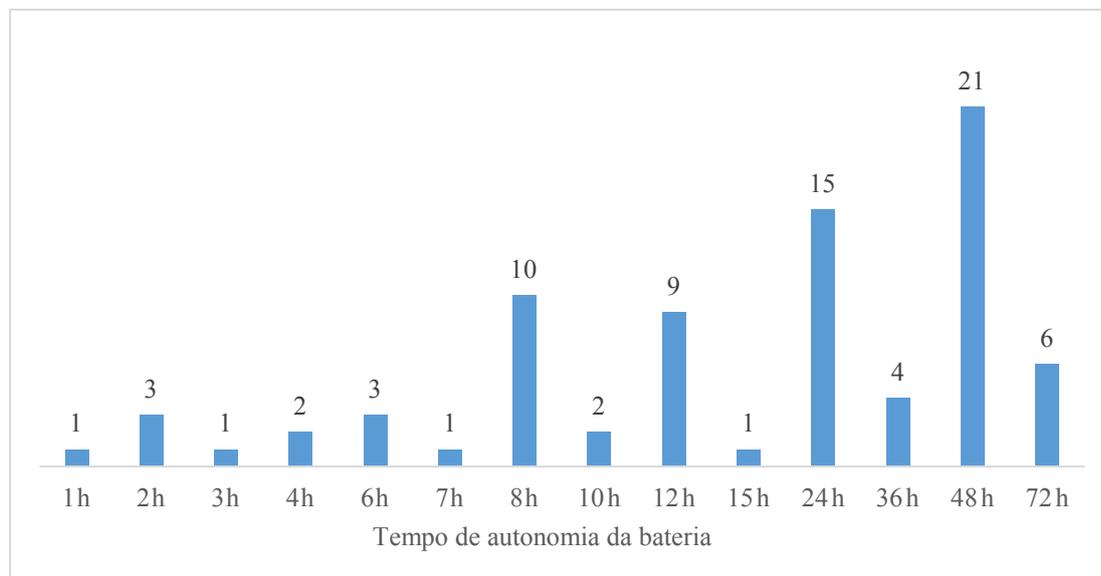
¹⁴ https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf

¹⁵ <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>



Além dessas, foram identificadas outras câmaras refrigeradas pelas equipes de inspeção, mas que não foram registradas em dados estruturados, que não possuíam bateria. Isso ocorreu em Ibirapu (Unidade Sanitária), Jaguaré (Rede de Frio) e Cariacica (Rede de Frio).

Para as demais, verificou-se grande variação no tempo de autonomia com a utilização de bateria. Mas, conforme se observa pelo Gráfico 3, a maior parte das câmaras refrigeradas pode funcionar, segundo declaração dos responsáveis, por 8h, 12h, 24h e 48h.



A lista completa dos estabelecimentos e o respectivo tempo de funcionamento das câmaras com bateria encontra-se no Apêndice B.

Chamou a atenção das equipes a insegurança ou o desconhecimento dos próprios responsáveis em relação a essa informação. Pode-se citar, por exemplo, os municípios de Serra, Jaguaré e Barra de São Francisco. Na Policlínica Irmo Antônio Marino, em Colatina, a equipe constatou que o display da câmara refrigerada exibia a mensagem “Bateria Baixa”, mas os responsáveis não souberam esclarecer o motivo.

Na tentativa de suprir a carência das câmaras refrigeradas que não possuem bateria e das geladeiras (que naturalmente não possuem), alguns estabelecimentos acoplam baterias externas (nobreaks) aos equipamentos de refrigeração (Figura 60 e Figura 61).

Contudo, para realizar este tipo de instalação, é preciso calcular corretamente o dimensionamento da potência e o tipo de equipamento, para que ele suporte o funcionamento da câmara refrigerada (ou geladeira) pelo tempo necessário. Caso contrário, o tempo de funcionamento do sistema de emergência será insuficiente. É o que ocorreu, por exemplo, em Anchieta. As câmaras refrigeradas foram instaladas em nobreaks que possuem autonomia de apenas 40 minutos (Figura 62 e Figura 63), conforme declaração dos próprios responsáveis.

Importante destacar que muitos nobreaks não são projetados para suportar o funcionamento de um equipamento com uma geladeira ou câmara refrigerada por um dia inteiro, mas, apenas por algumas poucas horas, até que a energia seja reestabelecida.

Tomando-se como base o período dos finais de semana, quando os estabelecimentos normalmente fecham de 17h de sexta-feira até 07h de segunda-feira, seria necessário que suprimento emergencial de energia, seja por baterias internas ou por nobreaks, garantisse uma autonomia de pelo menos 60 horas.

Conforme o Gráfico 3, a maioria absoluta dos estabelecimentos não atende a esse requisito. Além disso, os estabelecimentos onde há armazenamento



de imunobiológicos devem tomar medidas adicionais todas as vezes que houver fechamento da unidade por período superior ao tempo de autonomia dos equipamentos, como no caso dos feriados prolongados.

O ideal é que a autonomia das baterias seja pelo menos tempo de duração da ausência dos responsáveis ou o tempo necessário para que um responsável chegue ao local após ser acionado pelo sistema alarme. Portanto, para o caso de algumas baterias ou nobreaks que não possuem grande autonomia, é preciso combinar essa solução com outras medidas de segurança, tais como visitas frequentes de um responsável ao local e o uso de alarmes de discagem telefônica.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação¹⁶ que tomem providências para:

- Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do dimensionamento necessário para suportar todo o tempo em que ficam sem supervisão de um responsável.
- Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário.
- Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes.
- Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social.
- Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento.

Dessa forma, diante da **ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica** corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, por expedir as recomendações propostas.

¹⁶ Correção: Secretários Municipais de Saúde



- **Item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde¹⁷, onde consta que os alarmes para monitoramento das variações da temperatura de armazenamento de imunobiológicos devem ser aplicados em toda a cadeia de frio. Assim como as demais funções dos equipamentos, os alarmes também devem ser alvo de rotinas diárias de verificação ao final do expediente.

Diante de prosseguirmos com a situação encontrada, torna-se necessário trazer a explicação sobre o funcionamento dos alarmes e sua rotina quando acionados, conforme Relatório de Acompanhamento n. 06/2021:

As câmaras refrigeradas normalmente possuem alarmes audiovisuais, que disparam, por exemplo, quando a porta do equipamento fica aberta por tempo maior que o recomendável. Entretanto, tais alarmes não surtem efeito caso não haja pessoal por perto para perceber o alerta e tomar providências, o que normalmente ocorre durante madrugada, em finais de semana e em feriados, quando não há responsáveis na sala de vacinação, ou na própria unidade de saúde.

Algumas unidades de saúde possuem vigilância noturna e os vigilantes estão orientados a acionar os responsáveis pelo armazenamento das vacinas caso os alarmes de variação de temperatura das câmaras soem. Entretanto, ainda há o risco de que esses agentes não ouçam o soar dos alarmes, já que as câmaras ficam em salas fechadas e algumas unidades de saúde tem um tamanho considerável.

Além disso, as equipes de inspeção ouviram relatos, especialmente em salas de vacinação onde há armazenamento em geladeiras, de que os responsáveis vão até a sala de vacinação quando há queda de energia na região onde mora ou quando são avisados desse fato por algum morador próximo da unidade de saúde. Evidentemente, trata-se de um controle frágil e altamente sujeito a falhas.

Dado que ocorrem frequentes quedas de energia especialmente no interior do estado, que as geladeiras não possuem bateria ou nobreak, que a maior parte das unidades de saúde não possuem geradores de energia e que há considerável dúvida sobre o perfeito funcionamento e autonomia das baterias das câmaras refrigeradas, é altamente recomendável que todos os equipamentos de armazenamento de imunobiológicos estejam configurados com sistema de alarme telefônico que acione os responsáveis quando necessário.

No caso das câmaras refrigeradas que possuem discadora interna, não manter o equipamento configurado e pronto para entrar em funcionamento é um verdadeiro desperdício de um recurso que está à disposição do poder público para diminuir o risco de perda da eficácia de vacinas. Por isso, é esperado que os gestores públicos tomem providências para colocar os equipamentos em funcionamento.

¹⁷ https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf



Durante a fiscalização foram detectados que das 87 câmaras refrigeradas analisadas em dados estruturados, 52 possuíam discadora¹⁸. Mas, somente em 16 delas o equipamento estava configurado e funcionando, segundo declarações dos responsáveis. Ou seja, pela amostra analisada pelas equipes de inspeção, estima-se que apenas 18,4% das câmaras refrigeradas para armazenamento de vacinas no Espírito Santo estejam com o sistema de alarme telefônico funcionando. No relatório é informado que a listagem completa se encontra no Apêndice A do processo.

Além disso, foram identificadas em Venda Nova do Imigrante (USF Bairro Minete) e Ibirajú (Unidade Sanitária) câmaras refrigeradas que não foram registradas em dados estruturados, que não possuíam discadora.

Em outros casos, conforme relatório *“a câmara refrigerada não vem de fábrica com a função discadora e é possível instalar uma discadora externa. Os responsáveis pela UBSF Dorival Garci de Mattos (Iconha) e pela Unidade Sanitária de Rio Bananal, por exemplo, afirmaram à equipe de inspeção que estavam providenciando esta solução”*.

Foram, ainda, relatadas sobre as maiores necessidades na Unidade Sanitária Dr Lincoln Galveas Martins, em Mimoso do Sul, e na UBS Araçás, em Vila Velha, onde os responsáveis, quando questionados, mencionaram explicitamente a disponibilidade de uma discadora para alertar sobre eventuais problemas na temperatura do armazenamento das vacinas.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação¹⁹ que tomem providências para:

¹⁸ Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: Algumas câmaras refrigeradas possuem um sistema de alarme telefônico de temperatura que realiza discagem automática para números pré-cadastrados caso haja queda no fornecimento de energia ou no caso de a temperatura de armazenamento do equipamento varie a níveis fora dos parâmetros adequados. O item é comumente denominado como “discadora”.

¹⁹ Correção: Secretários Municipais de Saúde



- Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vem de fábrica com essa função. E que verifiquem periodicamente seu funcionamento.
- Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vem de fábrica com essa função. E que verifiquem periodicamente seu funcionamento.
- Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas.
- Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica.

Dessa forma, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas ante a não observância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde no que tange ao achado das câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento por expedir recomendações.

• **Item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas e geladeiras sem manutenção periódica**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde²⁰, onde consta que é essencial realizar os serviços de manutenção e/ou reparos oportunos, o que reduz o número de defeitos e/ou falha de funcionamento e a exposição dos imunobiológicos a temperaturas fora da faixa recomendada. Conforme o Relatório de Acompanhamento n. 06/2021, "*a manutenção corretiva não planejada deve ser restringida a no máximo 20%, enquanto a manutenção preventiva deve oscilar entre 30% a 40%. E completa*".

Este percentual de aplicação das manutenções deve servir de referência para as centrais de Rede de Frio, que devem buscar continuamente números decrescentes de manutenções corretivas e crescentes da aplicação das manutenções preditivas e preventivas, promovendo, assim, a redução do número de paradas por falhas não previstas e das perdas decorrentes.

Planejar um programa de manutenção é a forma mais apropriada e robusta que a central de Rede de Frio poderá utilizar para justificar, junto ao mais alto nível de gestão, a necessidade da contratação dos serviços especializados.

²⁰ https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf



Destarte, na fiscalização foi detectada a inexistência de manutenção periódica das câmaras refrigeradas nos municípios de Água Doce do Norte, Ecoporanga, Montanha, Rio Novo do Sul e Vila Velha.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação²¹ que tomem providências para:

- Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos.
- Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social.

Dessa forma, ante a inobservância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde, considerando que foram identificadas ausências de manutenções periódicas nas câmaras refrigeradas e geladeiras nos municípios indicados, corroboro o entendimento técnico e ministerial, no sentido de expedir as recomendações propostas.

- **Item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de registro do mapa de temperatura de geladeiras domésticas**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde²² e a Resolução Anvisa n. 197/2017²³, pois a variação de temperatura pode impactar a potência imunogênica dos imunobiológicos.

A Resolução Anvisa n. 197/2017, prevê em seu art. 10 que deva existir na sala de vacinação equipamento de refrigeração com termômetro de momento com máxima e

²¹ Correção: Secretários Municipais de Saúde

²² https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf

²³ <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>



mínima. No art. 11 da mesma norma, constata-se que deverá ocorrer registro diário da temperatura máxima e da mínima:

Art. 10 O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve dispor de instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou regulamentação que venha a substituí-la, e **devendo ser dotado, no mínimo, dos seguintes itens obrigatórios: [...] [grifo nosso]**

III- **sala de vacinação, que deve conter, no mínimo:** [...] equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, **com termômetro de momento com máxima e mínima; [grifo nosso]**

Art. 11 O serviço de vacinação deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias e processos conforme as atividades desenvolvidas e que contemple, minimamente: [...]

II- **registro diário da temperatura máxima e da temperatura mínima dos equipamentos destinados à conservação das vacinas**, utilizando-se de instrumentos devidamente calibrados que possibilitem monitoramento contínuo da temperatura; [...] **[grifo nosso]**

Destarte, na fiscalização não foram encontrados registro de temperaturas das geladeiras domésticas (mapa de temperatura) nas seguintes unidades básicas: Alegre (Estratégia de Saúde da Família de Celina); Apicá (Unidade de Saúde da Família US3); Irupi (Estratégia da Saúde da Família) e Piúma (Unidade Básica de Saúde Vitório Bossato e Unidade Básica de Saúde Maria Helena).

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação²⁴ que tomem providências para que:

- Reforcem às equipes de vacinação sobre a necessidade de efetuarem o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II.
- Capacitem as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em todas as suas funcionalidades, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos.

²⁴ Correção: Secretários Municipais de Saúde



- Orientem as equipes de vacinação para que analisem os dados diariamente a fim de verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura, caso a tecnologia das câmaras refrigerada permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência.
- Registrem os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas forem observadas quaisquer excursões de temperatura.

Dessa forma, ante a não observância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde e da Resolução Anvisa n. 197/2017, no que tange ao achado de ausência de registro do mapa de temperatura de geladeiras domésticas, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas por expedir as recomendações propostas.

- **Item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de bobinas vencidas**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde²⁵ quanto à constatação de bobinas vencidas, pois no manual assim define:

Os imunobiológicos armazenados à temperatura positiva (+2°C e +8°C) são agrupados para acondicionamento em caixas térmicas com bobinas reutilizáveis, devidamente ambientadas a 0°C. No transporte de imunobiológico, é fundamental o monitoramento contínuo da temperatura por meio de instrumentos de medição adequados e a promoção de ações, visando à validação dos processos para segurança e rastreabilidade dos produtos transportados.

(...)

As bobinas reutilizáveis são recipientes constituídos de material plástico (geralmente polietileno), contendo gel à base de celulose vegetal em concentração não tóxica e água (bobina reutilizável de gel) ou apenas água (bobina reutilizável de água).

Destarte, na fiscalização foram encontradas bobinas reutilizáveis vencidas em: Anchieta (Pronto atendimento), Ecoporanga (Secretaria Municipal de Saúde), Ibitirama (Unidade Sanitária), Ibitirama (Policlínica), Jerônimo Monteiro (Unidade Sanitária),

²⁵ https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf



Linhares (Rede de Frio), Pinheiros (Unidade Básica de Saúde Galiléia) e Vila Pavão (Unidade de Saúde Luiz Maria Point Kosk).

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

... recomendação para que todas as secretarias de saúde municipais inspecionem o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos.

Dessa forma, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas ante a não observância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde, no que tange ao achado de utilização de bobinas vencidas.

- **Item 2.11 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estabelecimentos de saúde sem senhas ou chaves de acesso aos locais onde se encontram as doses e/ou com janelas sem grades**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Relatório de Acompanhamento 4/2021 (achado 2.6), onde foi proposto aos 78 municípios que promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares. O achado foi posteriormente acolhido pela Corte de Contas, conforme Acórdão TC 266/2021, sendo decretado seu sigilo.

Dessa forma, era esperado que as janelas tivessem grades de proteção e as portas possuísem senhas ou chaves de acesso.

Destarte, a situação encontrada pela equipe de fiscalização gerou o seguinte relato:

Inicialmente, importante informar que nessa seção não será apontado os estabelecimentos de saúde associados a esse achado. Assim, serão usadas fotos reais, mas sem especificar o estabelecimento nem o município, como forma de não oportunizar o mau uso dessa informação.

Feito isso, as equipes de fiscalização encontraram o total de 6 estabelecimentos de saúde que não possuem chaves ou senhas de acesso aos locais onde podem ser armazenadas as doses.

E o total de 61 estabelecimentos de saúde não possuem grades na janela, seja janela de acesso interno ou externo. Os casos de acesso externo são mais preocupantes.



Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

...para que seja reiterada a recomendação, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os municípios promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de videomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município.

Considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, sugere-se proposta de encaminhamento para que seja reiterada a recomendação, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os municípios adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada.

Dessa forma, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas pela manutenção das recomendações advindas do achado 2.6 do Relatório de Acompanhamento nº 4/2021.

Diante do exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas **VOTO** por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. DECISÃO TC-678/2021-2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. RATIFICAR os fundamentos e a decisão, exarados através da Decisão Monocrática 230/2021-1 submetendo-os ao referendo deste Colegiado, de acordo com o parágrafo único do Regimento Interno c/c art. 124 § único da Lei Complementar 621/2012, no sentido de:



1.1.1. DEFERIR a medida cautelar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante **no prazo de 20 (vinte) dias** adequem a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes

1.1.2. DETERMINAR aos Secretários Municipais de Saúde de Fundão e Guarapari que **no prazo de 72 horas**, providenciem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

1.1.3. DETERMINAR a OITIVA DAS PARTES, preferencialmente por meio eletrônico, dos Secretário Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, para que no prazo 10 (dez) dias se pronunciem, de acordo com o art. 307, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como comuniquem as providências adotadas a este Tribunal, conforme o disposto no artigo 307, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas

1.2. DETERMINAR, com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos municípios de Piúma, Ibitirama, Guarapari e Ibitirama para que iniciem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (Achado 2.2);

1.3. RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso



V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos secretários municipais de saúde de Ibatiba, Fundão, Boa esperança, Apiacá, Irupi e São Domingos do Norte, para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa (Achado 2.3);

1.4. RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, a todos os secretários municipais de saúde que tomem providências para:

1.4.1. Juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica (Achado 2.4)

1.4.2. Que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência (Achado 2.4)

1.4.3. Orientar os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores (Achado 2.5)

1.4.4. Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do



dimensionamento necessário para suportar todo o tempo em que ficam sem supervisão de um responsável (Achado 2.6).

1.4.5. Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário (Achado 2.6).

1.4.6. Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes (Achado 2.6).

1.4.7. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.6).

1.4.8. Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento (Achado 2.6).

1.4.9. Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).

1.4.10. Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).

1.4.11. Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas (Achado 2.7).



1.4.12. informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica (Achado 2.7).

1.4.13. Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos (Achado 2.8)

1.4.14. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.8).

1.4.15. Reforçar às equipes de vacinação sobre a necessidade de efetuarem o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II (Achado 2.9)

1.4.16. Capacitar as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em todas as suas funcionalidades, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos (Achado 2.9).

1.4.17. Orientar as equipes de vacinação para que analisem os dados diariamente a fim de verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura, caso a tecnologia das câmaras refrigerada permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência (Achado 2.9).

1.4.18. Registrar os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas forem observadas quaisquer excursões de temperatura (Achado 2.9).



1.4.19. Inspeccionar o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos (Achado 2.10)

1.5. RECOMENDAR, considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, para que seja reiterado o mérito da recomendação, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os secretários municipais de saúde:

1.5.1. Adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada (Achado 2.11).

1.5.2. Promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de videomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município (Achado 2.11).

1.6. RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA para que promova capacitação e conscientização imediata dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamento de vacinas, dos 78 municípios, quanto à importância da manutenção das vacinas dentro das temperaturas previstas pelo fabricante e dos danos que as variações de temperatura poderão causar, bem como, reforcem a instrução da necessidade de comunicação imediata à SESA em caso de verificação de alteração na temperatura (Achado 2.5);

1.7. ENCAMINHAR CÓPIA do Relatório de Acompanhamento nº 06/2021 para o Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz;

1.8. ENCAMINHAR CÓPIA do Relatório de Acompanhamento nº 06/2021 para os jurisdicionados fiscalizados;



1.9. DECLARAR SIGILOSO, com fundamento no art. 23 da lei n. 12.527/2011, considerada a presença de informações sensíveis sobre a guarda de doses de vacinas nos formulários preenchidos pelas equipes de inspeção o Apêndice RESPOSTAS/2021, nos moldes do art. 265 do RITCEES c/c art. 6º, inc. III da lei n. 12.527/2011.

1.10. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.11. RETONAR os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização

2. Unânime

3. Data da Sessão: 26/03/2021 - 1ª Sessão Extraordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente





Assinado por
ODILSON SOUZA
BARBOSA JUNIOR
08/04/2022 14:32

Acórdão 00421/2022-5 - Plenário

Processo: 00393/2021-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiaçá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto, FMSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal,

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
08/04/2022 12:32

Assinado por
SERGIO MANOEL NADER
BORGES
08/04/2022 00:32

Assinado por
SERGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
07/04/2022 20:01

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICLIOTTI DA CUNHA
07/04/2022 19:34

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
07/04/2022 18:27

Assinado por
LUIZ HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
07/04/2022 17:50

Assinado por
RODRIGO COELHO DO
CARMO
07/04/2022 17:35

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RANNA DE MACEDO
07/04/2022 16:13



FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Responsável: JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI, CAROLINA DIAS GOMES, BRAYON NIKOLAS BRETAS ELIZEU, MARLOS ANISZESKY BERGAMI, EMERSON GOMES ALVES, SILVIA PINTO FERREIRA, JOSE ROBERTO DE FARIA, JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI, FLAVIA BASILIO ZANARDI, BERNADETE COELHO XAVIER, MARCIA PASSABOM CRISTO, VINICIUS DETTONI GOBBO, GUSTAVO VIANA LACERDA, MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, LAURA MONTEIRO AREAS BOECHAT, CARINA LUCILENE MOSCHEN, ALEX WINGLER LUCAS, ROBERTA GOLTARA COELHO, MARCELA NAGEL STOV, MICHEL BERTOLO, LUIZ ERNANI BARROS TORRES, CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO, NATAN SILVA PEIXOTO, ZULEIDE MARIA CARDOZO, KATIA DAMICA SILVA, RICARDO ABREU MAIA, FERNANDO GUSTAVO DA VITORIA, JULIANO COVRE TREVISANI, WERTON DOS SANTOS CARDOSO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO, IRIS DIANE MARQUES NETTO, HERMINIA GOMES LEMOS, FERNANDO CAPRINI VOLPONI, JOSE MARIO DE MORAES, ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER, ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ, VANESSA ARRIVABENE, DURVAL DIAS SANTIAGO JUNIOR, TANIA MARIA PARIZ XAVIER, SANDRA REGINA LUPIM SANTOS, DIRCEU ANTONIO GRIPA, CARLOS ALBERTO JARSKE, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, HILDEBRANDO PINTO NETO, ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR, MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA, GISELI ROSALINO DIAS TOZZI, ELIEDSON VICENTE MORINI, VIVIANE SILVA DOS SANTOS, ANDRE DOS SANTOS WAGMACKER, MARRINELLI MEZAQUE EMILIA E SILVA, MARCIO COSTA RIBEIRO, JULIANO BETTIM MOTTA, CLEBER DA SILVA JUNIOR, ANDREIA SILVA SANTOS, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA MEYRELLIS, MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO, ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, ANDREIA SIQUEIRA SANTOS, VIVIANI SILVA HEMERLY, SIGRID STUHR, SILENE BELZ, GREGORIO ROCHA VENTURIM, WALDIR FERONI JUNIOR, FABIANO OST, JULIERME COSTA DE ALMEIDA, HENRIQUE LUIS FOLLADOR, KAMILA DE SALES ROLDI CORREA, FELIPE ANDRADE PIMENTEL SARMENTO, EDINALVA PEREIRA SOUZA CUNHA, JHONATA SILVA SCARAMUSSA, MARISE BERNARDA VILELA, ELAINE MARIA TRANCOSO, CAZUZA ZORZANELLI ROSSINI ROBERTI, CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, THAIS CAMPOLINA COHEN AZOURY, CESAR GERALDO SCALZER, ALESSANDRA SANTOS ALBANI, MUNICIPIO DE ARACRUZ, MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS, MUNICIPIO DE FUNDAO, MUNICIPIO DE JAGUARE, MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE, MUNICIPIO DE PIUMA, MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, MUNICIPIO DE SANTA TERESA, MUNICIPIO DE LINHARES, MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, RITA DE CASSIA FONTES, FAUSTO COVRE

Procuradores: CLEUSA HELENA DE CRISTO (OAB: 169844-MG, OAB: 33049-ES), MARCELO GOMES PIMENTEL (OAB: 9144-ES), LORRAYNA MAGENSKI (OAB: 21461-ES), SUED JORDAN GOMES DE SANTA RITA (CPF: 136.772.087-77), LARYSSA VIALE BARONI (OAB: 15526-ES), THIAGO LOPES PIEROTE (OAB: 14845-ES)



**ACOMPANHAMENTO - SAÚDE - COVID-19 -
IMUNIZAÇÃO - RELATÓRIO FASES 5 E 6 -
DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos em análise de fiscalização que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.

Em virtude das fragilidades apontadas no primeiro relatório de acompanhamento (**1º relatório - n. 4/2021 – doc. 28**), pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde - NSAÚDE foi realizada fiscalização *in loco* nas salas de vacinação para identificar, dentre outras questões:

- se a rede de frios dos municípios encontrava-se preparada para o armazenamento e refrigeração dos imunizantes contra a Covid-19;
- se os municípios possuíam computadores com Internet para realizar os registros;
- se as instalações das salas de vacinação encontravam-se adequadas para o atendimento da população.

Desta maneira, conforme o relatório de acompanhamento *a temática central do segundo relatório está pautado na conservação das vacinas, que constitui medida essencial para a manutenção de sua eficácia.*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No decorrer do trabalho foram visitados os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, sendo fiscalizadas entre duas a três salas de vacinação, no total de 156 salas de vacinação em 118 estabelecimentos.

Destarte, dos 118 estabelecimentos fiscalizados, 100 realizam vacinação e 18 não realizam, atuando somente como centro de armazenamento e distribuição de vacinas. Ainda, por meio da análise dos formulários encaminhados, foram constatados que, dos 118 estabelecimentos, 74 utilizavam-se somente de câmaras, 29 somente de geladeiras, 13 de geladeiras e câmaras e 2 eram apenas pontos de vacinação.

De posse dos dados e da fiscalização realizada, a equipe detectou o seguinte achado na elaboração do segundo relatório (**2º relatório - n. 6/2021 – doc. 71**), dentre outros:

- Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas;

Neste achado a equipe de auditoria detectou que 24 (vinte e quatro) municípios utilizavam refrigeradores domésticos para armazenamento de vacinas, e dentre esses, dois municípios não possuíam nenhuma câmara refrigerada em funcionamento.

Por tal motivo, proferi a Decisão Monocrática n. 230/2021 (ratificada pela Decisão Plenária n. 678/2021, na qual foi deferida medida cautelar, bem como determinação no sentido de que os 24 municípios no prazo de 20 dias, adequassem a rede de frios passando a utilizar somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes, e quanto aos dois municípios que não possuíam nenhuma câmara para armazenamento, para que no prazo de 72 horas providenciassem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas.

Além disso, em relação aos municípios que possuíam câmaras paralisadas, foi determinado que iniciassem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, foi determinada a oitiva das partes para que se pronunciassem no prazo de 10 (dez) dias para comunicar quais as providências adotadas quanto ao que foi relatado pela equipe de fiscalização.

Assim, após essas etapas processuais, foi elaborado o terceiro relatório (**3º relatório - n. 10/2021 – doc. 290**), cuja conclusão foi exarada com base somente nas deliberações prolatadas na Decisão TC 678/2021 referentes aos itens 1.1 (subitem 1.1.1 a 1.1.2) e 1.2, as quais foram objetos da cautelar e das determinações, conforme excerto abaixo:

1. DECISÃO TC-678/2021-2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. RATIFICAR os fundamentos e a decisão, exarados através da Decisão Monocrática 230/2021-1 submetendo-os ao referendo deste Colegiado, de acordo com o parágrafo único do Regimento Interno c/c art. 124 § único da Lei Complementar 621/2012, no sentido de:

1.1.1. DEFERIR a medida cautelar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante no prazo de 20 (vinte) dias adequem a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

1.1.2. DETERMINAR aos Secretários Municipais de Saúde de Fundão e Guarapari que **no prazo de 72 horas**, providenciem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

[...]

1.2. DETERMINAR, com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos municípios de Piúma, Ibitirama, Guarapari e Ibitirama para que iniciem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (Achado 2.2);

(...)

Ao final o NSAÚDE, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

3. Conclusão e Proposta de encaminhamento.

Ante o exposto, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas as seguintes propostas de encaminhamento, conforme tabela abaixo:

Município	Proposta de encaminhamento
Alegre	Sugere-se: Notificar o Secretário de Saúde de Alegre para informar ao



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Apiacá	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicação de multa à Secretária de Saúde de Apiacá, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.¹ 2. Seja reiterada a determinação 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, a Secretária de Saúde de Apiacá adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.
Aracruz	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer prazo ao município de Aracruz para concluir a compra dos equipamentos, e 2. notificar a Secretária de Saúde de Aracruz para que informe, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas. 3. notificar a Secretária de Saúde de Aracruz para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Brejetuba	Sugere-se: Notificar o Secretário de Saúde de Brejetuba para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Cariacica	Sugere-se: Notificar o Secretário de Saúde de Cariacica para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Conceição da Barra	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicação de multa ao Secretário de Saúde de Conceição da Barra, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012. 2. Seja reiterada a proposta de determinação para que, no prazo estipulado pelo Relator, o Secretário de Saúde de Conceição da Barra adeque a rede de frios

¹ Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

[...]

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal de Contas;

[...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinatura Digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.
Domingos Martins	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer prazo ao município de Domingos Martins para concluir a compra dos equipamentos, e notificar a Secretária de Saúde de Domingos Martins para que informe no prazo de 5 dias medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas. 2. notificar a Secretária de Saúde de Domingos Martins para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Fundão	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer prazo ao município de Fundão para concluir a compra dos equipamentos, e 2. notificar o Secretário de Saúde de Fundão para que informe, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas. 3. notificar o Secretário de Saúde de Fundão para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Governador Lindenberg	Sugere-se notificar o Secretário de Saúde do município para que: <ol style="list-style-type: none"> 1. Envie ao TCEES, no prazo de 5 dias, cópia da ordem de compra das câmaras refrigeradas. 2. Informe, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas. 3. informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Guarapari	Sugere-se notificar o Secretário de saúde para: <ol style="list-style-type: none"> 1. Informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da <u>instalação dos equipamentos para efetiva utilização</u>; 2. Informar, no prazo de 5 dias, quais <u>medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas</u>; 3. Enviar, no prazo de 5 dias, cópia da Nota de Liquidação referente à execução do serviço de <u>suporte emergencial de energia</u>. 4. Enviar ao Tribunal, no prazo de 5 dias, a cópia da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buainy, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	Nota de Liquidação que comprove que foi realizada <u>manutenção da câmara refrigeradora sem utilidade.</u>
Ibitirama	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicação de multa à Secretária de Saúde de Ibitirama, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012. 2. Seja reiterada a determinação 1.2 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo de 5 dias, a Secretária de Saúde de Ibitirama inicie as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias, informações sobre as providências tomadas
Irupi	Sugere-se notificar o Secretário de Saúde de Irupi para: <ol style="list-style-type: none"> a. Informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização; e b. Informar, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.
Jaguaré	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer prazo ao município de Jaguaré para concluir a compra dos equipamentos, e 2. notificar a Secretária de Saúde de Jaguaré para que informe, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas. 3. notificar a Secretária de Saúde de Jaguaré para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
João Neiva	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> 1. notificar o Secretário de Saúde de João Neiva para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Laranja da Terra	Sugere-se notificar o Secretário de Saúde de Laranja da Terra para: <ol style="list-style-type: none"> a. Informar ao Tribunal, no prazo de 5 dias, quais adequações estão sendo realizadas na rede de frios do município. b. No caso de aquisição de câmaras refrigeradas, informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Linhares	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer prazo ao município de Linhares para concluir a compra dos equipamentos, e 2. notificar a Secretária de Saúde de Linhares para que informe, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas. 3. notificar a Secretária de Saúde de Linhares para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Marechal Floriano	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicação de multa à Secretária de Saúde de Marechal Floriano, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012. 2. Seja reiterada a determinação 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, a Secretária de Saúde de Marechal Floriano adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.
Mimoso do Sul	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. aplicação de multa ao Secretário de Saúde de Mimoso do Sul, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012. 2. Seja reiterada a determinação 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, o Secretário de Saúde de Mimoso do Sul adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.
Muniz Freire	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer prazo ao município de Muniz Freire para concluir a compra dos equipamentos; 2. notificar a Secretária de Saúde de Muniz Freire para que informe, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas; 3. notificar a Secretária de Saúde de Muniz Freire para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Piúma	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer prazo ao município de Piúma para concluir a compra dos equipamentos, e 2. notificar a Secretária de Saúde de Piúma para que informe, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</p> <p>3. notificar a Secretária de Saúde de Piúma para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</p> <p>4. notificar a Secretária de Saúde de Piúma para que envie ao Tribunal, no prazo de 5 dias, a documentação que comprove a manutenção do equipamento.</p>
Rio Bananal	<p>Sugere-se:</p> <p>1. Aplicação de multa à Secretária de Saúde de Rio Bananal, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.</p> <p>2. Seja reiterada a determinação 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, a Secretária de Saúde de Rio Bananal adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.</p>
Santa Leopoldina	<p>Sugere-se:</p> <p>1. Notificar a Secretária de Saúde de Santa Leopoldina para informar ao TCEES, no prazo de 5 dias, se o município pretende comprar câmaras refrigeradas e, em caso positivo, enviar documentação comprobatória, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</p>
Santa Maria de Jetibá	<p>Sugere-se:</p> <p>1. Estabelecer prazo ao município de Santa Maria de Jetibá para concluir a compra dos equipamentos, e</p> <p>2. notificar a Secretária de Saúde de Santa Maria de Jetibá para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</p>
Santa Teresa	<p>Sugere-se:</p> <p>1. Estabelecer prazo ao município de Santa Teresa para concluir a compra dos equipamentos, e</p> <p>2. Notificar a Secretária de Saúde de Santa Teresa para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Venda Nova do Imigrante	Sugere-se notificar a Secretária de Saúde de Venda Nova do Imigrante para que: 1. Envie ao Tribunal, no prazo de 5 dias, a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora, além de fotos da câmara refrigeradora.
-------------------------	--

Ato contínuo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em parecer do Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva (doc. 300), além de acolher o relatório técnico, informa da existência da lei complementar estadual n. 946/2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19).

Esse feito ocorreu porque o Ministério Público constatou “*inúmeros pedidos de prazo para conclusão dos trâmites administrativos*”, e prosseguiu afirmando que dá a entender que pode haver desconhecimento dos gestores desta legislação que, usada após análise de cada caso, daria mais celeridade aos processos administrativos.

Retornado os autos ao relator, foi proferida a Decisão Monocrática n. 355/2021 (doc. 304), a qual foi ratificada pelo colegiado na Decisão n. 1484/2021 (doc. 348) acompanhando a área técnica pelo chamamento aos autos dos responsáveis e ficando de analisar as multas no momento do voto.

Dando seguimento, o Plenário decidiu através do Acórdão n. 675/2021 (doc. 522), nos termos do voto do relator, pela aplicação de multa por descumprimento de determinações do TCEES e que fossem monitoradas em autos apartados para não prejudicar a celeridade do processo atual e para promover maior eficiência na fiscalização em curso.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nessa esteira foi dado seguimento à fiscalização, culminando no quarto relatório (**4º relatório - n. 12/2021 – doc. 585**), cujo objetivos são os dados da vacinação no Estado do Espírito Santo, identificado as pessoas vacinadas, suas informações pessoais, a vacina e a dose aplicadas, o local e a data onde a aplicação ocorreu, além de outras informações que servem como indicadores do processo de imunização.

Para tanto, foram utilizadas duas questões no acompanhamento, as quais constavam no rol de oito questões que seriam fiscalizadas no decorrer dos trabalhos e constam no primeiro relatório (doc. 28):

Q1 -O cadastro da vacinação está sendo realizado de forma tempestiva no sistema do SUS (SI-PNI)? É possível saber quem tomou vacina, bem como o quantitativo de doses, a data, o local, e se pertencia ao grupo prioritário?

Q4 -A ordem de prioridade para a vacinação está sendo executada e de forma proporcional e isonômica?

Realizada a quarta fase, a conclusão da equipe de auditores, que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (doc. 606) em Parecer do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, foi a seguinte:

- A.** Com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Orgânica e no art. 207, inciso V, do Regimento Interno, RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde (Sesa) que:
- a.** Reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);
 - b.** Reforce as campanhas de orientação para a população sobre os prazos para recebimento da 2ª dose da vacina (Achados 3.4 e 3.5).
 - c.** Emita orientação aos municípios para que evitem estabelecer prazo para a segunda dose no limite máximo indicado na bula, a fim diminuir o risco de que o mesmo seja ultrapassado, desde que a orientação não contrarie a bula dos imunizantes e nem o plano de operacionalização da vacinação (Achado 3.4);
 - d.** Articule junto ao CONASS uma solicitação ao Ministério da Saúde para que seja aprimorada no SI-PNI a funcionalidade de alteração de registros de vacinação salvos com erro, com o objetivo de corrigi-los, impedindo também a inserção de registros duplicados (Achado 3.9).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- B.** Com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Orgânica e no art. 207, inciso V, do Regimento Interno, RECOMENDAR às secretarias municipais de saúde dos 78 municípios que:
- Regularizem a vacinação dos cidadãos que possam ter sido prejudicados em sua imunização por terem recebido apenas uma dose da vacina (Achados 3.1), pela aplicação de doses de vacinas de fabricantes diferentes (Achado 3.2), pelo registro incorreto da vacina aplicada (Achado 3.10) ou pela aplicação de doses de vacinas vencidas (Achado 3.11);
 - Acompanhem os cidadãos que possam ter tido sua imunização prejudicada pelo não atendimento aos prazos mínimo ou máximo de aplicação entre as doses e, se necessário, regularizem sua imunização (Achados 3.3 e 3.4);
 - Assim que for possível, criem uma força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção dos mesmos (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);
 - Promovam uma busca ativa para regularizar a imunização dos cidadãos que não receberam a 2ª dose da vacina, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).
 - Priorizem o agendamento da vacinação para os cidadãos que ainda não receberam a 2ª dose o imunizante, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).
 - Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos grupos prioritários de faixa etária de 60 anos ou mais e aos menores de 18 anos que supostamente foram vacinados (Achado 3.7);
 - Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação ao grupo prioritário de pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas (Achado 3.8);
 - Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos registros repetidos (Achado 3.9).
- C.** Com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019) para que seja reforçado o impacto das EFS na accountability e na transparência da gestão pública, AUTORIZAR a Segex que Envie ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES):
- Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como idosos (Achado 3.7);
 - Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como residentes de ILPI (Achado 3.8);
 - Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com registros repetidos (Achado 3.9).
- D.** Com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019) para que seja reforçado o impacto das EFS na accountability e na transparência da gestão pública, DISPONIBILIZAR CÓPIA DESTE RELATÓRIO às partes interessadas, a saber:
- Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SSVS) da Sesa;
 - Secretarias municipais de saúde dos 78 municípios;
 - Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES);
 - Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e. Laboratório de Epidemiologia da Ufes; e
 - f. Veículos de imprensa interessados.
- E. Também com fundamento na Declaração de Moscou (2019), TORNAR PÚBLICO ESTE RELATÓRIO, divulgando-o nas notícias sobre o trabalho que possam ser veiculadas no website do Tribunal.

Ato contínuo, proferi o Voto n. 3408/2021 (doc. 608), que foi acolhido na íntegra, culminando na Decisão n. 2122/2021 (doc. 609), nestes termos:

1.1. RECOMENDAR, com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da lei orgânica e no art. 207, inciso V, do RITCEES, à **Secretaria Estadual de Saúde (Sesa)** que:

1.1.1. Reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);

1.1.2. Reforce as campanhas de orientação para a população sobre os prazos para recebimento da 2ª dose da vacina (Achados 3.4 e 3.5).

1.1.3. Emita orientação aos municípios para que evitem estabelecer prazo para a segunda dose no limite máximo indicado na bula, a fim diminuir o risco de que o mesmo seja ultrapassado, desde que a orientação não contrarie a bula dos imunizantes e nem o plano de operacionalização da vacinação (Achado 3.4);

1.1.4. Articule junto ao CONASS uma solicitação ao Ministério da Saúde para que seja aprimorada no SI-PNI a funcionalidade de alteração de registros de vacinação salvos com erro, com o objetivo de corrigi-los, impedindo também a inserção de registros duplicados (Achado 3.4).

1.2. RECOMENDAR, com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da lei orgânica e no art. 207, inciso V, do RITCEES, às **secretarias municipais de saúde dos 78 municípios** que:

1.2.1 Regularizem a vacinação dos cidadãos que possam ter sido prejudicados em sua imunização por terem recebido apenas uma dose da vacina (Achados 3.1), pela aplicação de doses de vacinas de fabricantes diferentes (Achado 3.2), pelo registro incorreto da vacina aplicada (Achado 3.10) ou pela aplicação de doses de vacinas vencidas (Achado 3.11);

1.2.2. Acompanhem os cidadãos que possam ter tido sua imunização prejudicada pelo não atendimento aos prazos mínimo ou máximo de aplicação entre as doses e, se necessário, regularizem sua imunização (Achados 3.3 e 3.4);

1.2.3. Assim que for possível, criem uma força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção dos mesmos (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);

1.2.4. Promovam uma busca ativa para regularizar a imunização dos cidadãos que não receberam a 2ª dose da vacina, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).

1.2.5. Priorizem o agendamento da vacinação para os cidadãos que ainda não receberam a 2ª dose o imunizante, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).

1.2.6. Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos grupos prioritários de faixa etária de 60 anos ou mais e aos menores de 18 anos que supostamente foram vacinados (Achado 3.7);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2.7. Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação ao grupo prioritário de pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas (Achado 3.8);

1.2.8. Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos registros repetidos (Achado 3.9).

1.3. AUTORIZAR, com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019), para que seja reforçado o impacto das Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS na *accountability* e na transparência da gestão pública, para que a **Segex** envie ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES):

1.3.1. Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como idosos (Achado 3.7);

1.3.2. Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como residentes de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (Achado 3.8);

1.3.3. Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com registros repetidos (Achado 3.9).

1.4. DISPONIBILIZAR CÓPIA DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO n. 12/2021 E DAR CIÊNCIA, com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019) para que seja reforçado o impacto das Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS na *accountability* e na transparência da gestão pública às **partes interessadas**, a saber:

1.4.1. Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SSVS) da Sesa;

1.4.2. Secretarias municipais de saúde dos 78 municípios;

1.4.3. Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES);

1.4.4. Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES);

1.4.5. Laboratório de Epidemiologia da Ufes; e

1.4.6. Veículos de imprensa interessados.

1.5. TORNAR PÚBLICO O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO n. 12/2021, com fundamento na Declaração de Moscou (2019), art. 37 da Constituição Federal e Lei de Acesso à Informação n. 12.527/2011.

1.6. Após, **RETORNAR** os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização.

Em atendimento ao item 1.6 da decisão retro mencionada, foram elaborados os relatórios das quinta e sexta fases, identificados, respectivamente por **5º relatório - n. 1/2022 – doc 938** e **6º relatório – n. 4/2022 – doc. 980**, que foram corroborados pelos pareceres do Ministério Público de Contas, como se observa nos docs. 978 e 984.

No quinto relatório (**5º relatório - n. 1/2022 – doc 938**) verificou-se o cumprimento das deliberações advindas do item 1.1 da Decisão n. 1484/2021 (doc. 348), que ratificou a Decisão Monocrática n. 355/2021 (doc. 304):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buainy, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. **NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Alegre para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
2. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária de Saúde de Apiacá a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
3. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Aracruz para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
4. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Aracruz para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
5. **NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Brejetuba para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
6. **NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Cariacica para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
7. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, ao Secretário de Saúde de Conceição da Barra a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.6 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
8. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Domingos Martins para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
9. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Domingos Martins para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
10. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Fundão para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
11. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Fundão para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- efetiva utilização (item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
12. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Governador Lindenberg para que envie cópia da ordem de compra das câmaras refrigeradas, informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
 13. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Guarapari para que envie cópia da Nota de Liquidação referente à execução do serviço de suporte emergencial de energia, a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora sem utilidade, além de informar quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresentar documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
 14. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.2 da Decisão TC n. 678/2021, que no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Ibitirama inicie as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias, informações sobre as providências tomadas (item 2.12 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
 15. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Irupi para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.13 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
 16. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Jaguaré para concluir a compra dos equipamentos (item 2.14 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
 17. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Jaguaré para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.14 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
 18. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretária Municipal de Saúde de João Neiva para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.15 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
 19. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretária Municipal de Saúde de Laranja da Terra para informar ao Tribunal quais adequações estão sendo realizadas na rede de frios do município, bem como, no caso de aquisição de câmaras refrigeradas, informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.16 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Linhares para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.17 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
21. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Linhares para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.17 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
22. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Marechal Floriano a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.18 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
23. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Mimoso do Sul a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.19 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
24. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Muniz Freire para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.20 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
25. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Muniz Freire para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.20 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
26. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Piúma para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.21 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
27. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Piúma para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização, além de se enviar a documentação que comprove a manutenção do equipamento (**item 2.21 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
28. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Rio Bananal a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.22 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
29. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Leopoldina para que informe se o município pretende comprar câmaras refrigeradas e, em caso positivo, enviar documentação comprobatória, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.23 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinatura Digital MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, Assinatura Digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A

Assinatura Digitalmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Santa Maria de Jetibá para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.24 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
31. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.24 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
32. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Santa Teresa para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.25 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
33. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Teresa para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.25 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
34. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária de Saúde de Venda Nova do Imigrante para que envie a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora, além de fotos da câmara refrigeradora (**item 2.26 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**).

Em conclusão, o NSAÚDE sugere:

1. **DETERMINAR** a juntada dos Protocolos 21476/2021, 831/2022, 1043/2021, 27632/2021, 25904/2021, 26655/2021, 733/2022 e 25828/2021, com fundamento no art. 288, II e III do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013)²;
2. **CONSIDERAR** como cumpridas as determinações e notificações exaradas nos itens 1 ao 34 (exceto itens 15, 32 e 33) da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, atinentes aos seguintes municípios: Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibitirama, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá;
3. **CONSIDERAR** como cumpridas parcialmente as determinações e notificações atinentes aos seguintes municípios: Irupi e Santa Teresa (referentes aos itens 15, 32 e 33 da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário);
4. **NOTIFICAR** a Secretária de Saúde de Irupi para explicar sobre a foto da geladeira doméstica conservando imunobiológicos (Protocolo 12003/2021), bem como informar se ainda persiste o armazenamento de vacinas em geladeiras domésticas, e por fim, apresentar Nota de Liquidação da câmara refrigerada associada ao pregão aberto pelo município;
5. **NOTIFICAR** o Secretário municipal de Saúde de Santa Teresa para informar sobre o andamento da aquisição atinente ao Pregão Eletrônico

² Art. 288. O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe: [...] II - determinar a juntada de documentos que lhe tenham sido encaminhados, pertinentes à instrução dos autos de sua relatoria; III - determinar o desentranhamento de documentos dos processos, anexação, apensamento e outras medidas correlatas acerca da organização e constituição dos autos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

43/2021, apresentando fotos e a Nota de Liquidação corresponde caso já ocorrida a entrega dos equipamentos;

6. **DISPONIBILIZAR** os Relatórios de Acompanhamento 6/2021, 10/2021 e este, juntamente com a Decisões TC 678/2021 – Plenário e 1484/2021 – Plenário à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Espírito Santo, considerando as informações colhidas sobre o município de Aracruz que possui unidade de saúde em área indígena;

7. **REITEIRAR** aos municípios monitorados nesse relatório a recomendação 1.4.9 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento;

8. **REITEIRAR** aos municípios monitorados nesse relatório a recomendação 1.4.10 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento;

9. **REITEIRAR** aos municípios monitorados nesse relatório a recomendação 1.4.11 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas;

10. **REITEIRAR** aos municípios monitorados nesse relatório a recomendação 1.4.12 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica;

11. **REITEIRAR** aos municípios monitorados nesse relatório a recomendação 1.4.16 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, capacitar as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração a fim de gozarem da tecnologia disponível em todas as suas funcionalidades, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos;

12. **RECOMENDAR** aos 78 municípios que efetuem o registro dos equipamentos adquiridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e

13. Após, retornar os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização.

No tocante ao sexto relatório (**6º relatório – n. 4/2022 – doc. 980**), seu objetivo foi de acompanhar o processo de imunização infantil contra a COVID-19 nos municípios capixabas.

No cumprimento do objetivo proposto foram elaboradas três questões de auditoria:

1. A vacinação infantil no Estado do Espírito, contra a Covid-19, está ocorrendo de forma desigual entre os municípios?
2. A Secretaria de Educação está participando ativamente da vacinação infantil contra a Covid-19?



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os municípios estão realizando ações visando aumentar a adesão dos responsáveis pelo faixa etária alvo?

Desta forma, a área técnica, em resposta às três questões de auditoria, apresenta as seguintes conclusões e propostas de encaminhamento:

3 CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Preliminarmente, reitera-se que os dados do questionário encaminhado aos gestores foram declaratórios, não tendo sido validados presencialmente pela equipe de fiscalização.

Esse trabalho de fiscalização sofreu uma limitação, tendo em vista a completa ausência de respostas em 5 municípios (Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Dolores do Rio Preto, Santa Leopoldina, e São Gabriel da Palha), e a parcial ausência de respostas em 3 municípios (Itapemirim, Montanha e São Roque do Canaã).

Além disso a equipe encontrou, de forma geral, muitas dificuldades para conseguir se comunicar, por telefone, com as secretarias de saúde municipais, em razão do número de telefone estar desatualizado.

Com isso, alerta-se aos municípios sobre a necessidade de manter os números de telefones atualizados, pois esse meio de comunicação também é importante para a população do respectivo município.

A vacinação contra a Covid-19 (1º dose) em crianças de 5 a 11 apresenta uma diferença de 51,50% entre o município melhor colocado, Laranja da Terra (77,00%), e o pior colocado, Guarapari (25,50%). A vacinação considerando o estado como um todo apresenta um percentual de 42,2%.

Os 39 municípios melhores colocados (Laranja da Terra a São Mateus) correspondem a 25,12% da população do estado, enquanto os outros 39 (Conceição da Barra a Guarapari) correspondem a 74,88%, o que justifica a diferença entre a média do estado (42,20%) e a média entre os municípios (50,22%).

Soma-se a essa constatação o fato de que a microrregião metropolitana, que concentra em torno de 50% da população do Estado, apresenta o segundo pior percentual de vacinação infantil, com 39,4%.

Em situação ainda pior que a microrregião metropolitana, encontra-se a microrregião Central Sul, com 34,8%; enquanto que a melhor a microrregião é a sudoeste serrana, com 54,5%. As demais microrregiões apresentam percentual acima da proporção de vacinação de 42,2% no âmbito do Estado.

De forma geral pode-se citar duas grandes explicações que ajudam a tomar lições sobre as diferenças apresentadas entre os municípios e que se reforçam mutuamente: a atitude do poder público e a atitude da população.

No primeiro caso, a equipe de fiscalização procurou obter dados, entre os municípios, sobre realização de ações que, em tese, podem vir a ser fatores importantes para manter o avanço da vacinação infantil, tais como a realização de busca ativa, a articulação intersetorial e a expansão do horário de vacinação.

Para o segundo caso, dada as dificuldades existentes para obter um relatório a tempo das circunstâncias, a equipe de fiscalização procurou buscar dos próprios gestores as suas opiniões sobre fatos não relacionados à gestão operacional do poder público, mas que circunscrevem ao terreno das atitudes dos pais, tais como existência de boatos que desinformam e a falta de importância dada pelos pais para a vacinação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para o primeiro caso, em decorrência dos dados analisados, formulou-se achados específicos relacionados à articulação entre a secretaria de saúde e a secretaria municipal de educação, e a ausência de vacinação infantil além dos horários regulares.

Foram fundamentais para esses achados, entre outros, o fato de que 10 municípios afirmaram que não há participação da secretaria de educação na vacinação e o fato de que somente 32 municípios afirmaram que realizam vacinação em horário noturno e/ou em fim de semana.

Para o segundo caso (atitude dos pais), quando questionados se os boatos relacionados a vacinação divulgados nas redes sociais estariam atrapalhando a vacinação, 53 municípios disseram que sim.

Contudo, captar as possíveis diferenças entre as atitudes da população para a vacinação infantil requer um aprimoramento.

Para determinados segmentos da sociedade é possível que as ações do poder público realizadas até agora sejam insuficientes para persuadi-los, enquanto pais, a vacinarem os seus filhos.

Nesse sentido, uma hipótese é que a distribuição desses segmentos mais resistentes à política pública da vacinação infantil seja heterogênea entre os municípios, o que influencia na dispersão dos números.

Dada a expansão da desinformação sobre a vacinação, e em especial sobre a vacinação infantil, nessa pandemia, não só no Brasil, mas no mundo, é razoável supor que muitos gestores se encontrem diante de um desafio de uma magnitude inédita.

Em artigo publicado no NCBL (Centro Nacional de Informações sobre Biotecnologia em tradução livre) denominado “Decisões dos pais para uma vacinar as crianças contra a Covid-19: uma revisão de escopo de autoria de Fengming et. al, relatouse que em 25 estudos a disposição dos pais em vacinar os filhos varia de 10,4% a 92%, uma faixa bem ampla. O artigo conclui que a escolaridade, a renda, a idade e sexo foram fatores importantes para a disposição dos pais.

As recomendações mais importantes mencionadas nesse artigo são “para que os profissionais de saúde e o governo criem um ambiente informado e transparente para a implantação de vacinas COVID-19, para garantir a precisão e a pontualidade das informações relacionadas à COVID-19, e realizar campanhas publicitárias e educativas direcionadas” (tradução livre).

Compreende-se que concluir o que funciona e o que não funciona para persuadir os pais a vacinarem os seus filhos é uma tarefa essencialmente empírica, mas que pode ser aprimorada a partir de uma rede bem construída de trocas de informações entre os gestores, com articulação inter setorial, a partir do conhecimento tomados de dados mais específicos sobre a mudança de comportamento de pais reticentes.

Cabe acrescentar que conforme publicado pela imprensa, há um receio de que a desinformação que ocorre na vacinação contra a Covid-19 contamine as demais campanhas de vacinação, em especial da poliomelite.

Portanto, entender as atitudes contrárias dos pais à vacinação e elaborar uma consequente resposta do poder público para tais atitudes são elementos imprescindíveis não somente para barrar o avanço do coronavírus, mas também, para impedir o ressurgimento de doenças que podem até serem mais letais que o coronavírus.

Não é por menos que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 (12º ed.) apresenta perguntas relacionadas à avaliação do impacto da introdução das vacinas Covid-19, tais quais: quais são as principais barreiras para a não vacinação da população-alvo, quais são os conhecimentos, as atitudes e as práticas da população com relação à vacina



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Covid-19, quais os fatores associados à hesitação em vacinar, e quais são os principais mitos em relação à vacina.

Pautando-se por esses argumentos e com as recomendações doravante propostas, espera-se que a vacinação ocorra de forma mais equânime entre os municípios, com um aumento em ações efetivas visando aumentar a adesão, somando-se a maior participação das Secretarias municipais de Saúde conjugado com articulações intersetoriais primordiais para o atingimento da meta de 90% prevista.

Além disso, cria-se a expectativa de que se permeie na população a imagem e a confiança de que a vacinação é um meio necessário para vencer inúmeras doenças, e que, com isso, não haja prejuízo em outras campanhas de vacinação, o que seria de um retrocesso atroz para o futuro das crianças.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

1 - Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se RECOMENDAR

1.1 - Aos 78 secretários municipais de saúde para que avaliem as causas que possam impedir uma maior cobertura vacinal das crianças contra a Covid-19 no seu município e adotem as medidas necessárias para superar tais dificuldades;

1.2 - Aos 78 Secretários municipais de saúde e para o Secretário Estadual de Saúde para que intensifiquem campanhas para o efetivo combate à desinformação em relação à vacinação infantil contra a Covid-19;

1.3 - Aos 78 prefeitos do Estado do Espírito Santo e aos seus respectivos secretários municipais de saúde para que seja realizado alinhamento de estratégias e objetivos com as secretarias de educação sendo institucionalizados mecanismos de comunicação efetiva, colaboração e articulação entre os envolvidos visando a aceleração da imunização infantil por meios de ações concretas tais como, busca ativa e realização de palestras nas escolas dentre outras medidas que as secretarias de forma colaborativa entenderem pertinentes;

1.4 - Aos 78 secretários municipais de saúde para que avaliem a conveniência e oportunidade de ofertar a vacinação infantil aos fins de semana e em horário noturno;

2 - Com base no disposto no nos termos do artigo 135, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012³⁶, sugere-se DETERMINAR

2.1 - Aos secretários municipais de saúde dos municípios de Baixo Guandú, Barra de São Francisco, Dores do Rio Preto, Itapemirim, Montanha, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha e São Roque do Canaã que nas próximas fiscalizações do TCEES, atendam às requisições de informações e de documentos demandadas por essa Corte de Contas, alertando que o não envio pode ensejar pena de multa, nos termos do artigo 135, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012

³⁶ Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

[...]

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

37.

³⁷ Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:
[...]

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 402CE-82415-0444A

Sugere-se por fim, dar ciência desse Relatório de Acompanhamento aos 78 secretários municipais de educação
Após, retornar os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas em Parecer 1226/2022-4, de lavra do Procurador Dr Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposição técnica.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tem atuado de maneira firme em várias frentes de fiscalização dos órgãos públicos. A partir de normativos, orientações, recomendações, determinações e, quando for o caso, punições. Isso tudo tem contribuído para elevar a qualidade da gestão pública local, o que pode ser comprovado a partir dos diversos índices positivos que os nossos órgãos estaduais e municipais têm obtido em quesitos como educação, transparência, gestão fiscal etc.

Desde 2021 está sendo realizada uma fiscalização mais efetiva nas questões relacionadas à pandemia do novo coronavírus e neste processo está sendo feito o acompanhamento e o monitoramento da imunização contra a Covid-19.

Inclusive já foram proferidas decisões em face dos relatórios de acompanhamento emitidos até a presente data (**1º relatório - n. 4/2021, 2º relatório - n. 6/2021, 3º relatório - n. 10/2021 e 4º relatório - n. 12/2021 – doc. 585**), em que foram inseridas várias recomendações e determinações aos municípios e ao Estado.

Realizadas as devidas observações, repisamos que tratam os autos em análise do acompanhamento e do monitoramento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.



Cumprir ressaltar que no relatório da fase 5 e 6 os objetivos são, respectivamente, o monitoramento das determinações advindas do item 1.1 da Decisão n. 1484/2021 (doc. 348), que ratificou a Decisão Monocrática n. 355/2021 (doc. 304) e acompanhar o processo de imunização infantil contra a COVID-19 nos municípios capixabas.

Para tanto, além do monitoramento, na fase 6 foram utilizadas três questões de auditoria:

1. A vacinação infantil no Estado do Espírito, contra a Covid-19, está ocorrendo de forma desigual entre os municípios?
2. A Secretaria de Educação está participando ativamente da vacinação infantil contra a Covid-19?
3. Os municípios estão realizando ações visando aumentar a adesão dos responsáveis pela faixa etária alvo?

Decorrentes dos relatórios de monitoramento (fase 5) e de acompanhamento (fase 6), restaram consignados os seguintes itens abaixo analisados:

2.1. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Alegre

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Alegre **cumpriu parcialmente** a Decisão 678/2021 – Plenário, tendo apresentado um documento intitulado “Autorização de Fornecimento/Execução 000047/2021”, referente ao refrigerador para armazenamento de vacinas.

Diante disso, o Tribunal, por meio da Decisão 1484/2021 – Plenário, decidiu:

- 1. NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Alegre para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Como se observa nas peças [518](#) e [519](#) do processo, os responsáveis informaram em 28/05/2021 que a empresa fornecedora alegou, em 27/05/2021, que o equipamento estava sendo produzido, mas que, devido à alta demanda do mesmo no território nacional, alguns itens que compõem seu funcionamento têm tido atraso nas importações. Além disso, complementa informando que a fornecedora indicou que a fábrica havia previsto a entrega para a data de 14/06/2021. E finalizou:



Nestes termos, firmo o compromisso no sentido de que, tão logo que os equipamentos forem instalados no Município, vamos prontamente cientificar ao Tribunal de Contas, servindo o presente para demonstrar que eventuais atrasos se dão pela dificuldade do fornecido e não por negligência deste gestor.

Em 15/09/2021, a prefeitura enviou ao Tribunal documentação informando que os equipamentos foram instalados e estavam em funcionamento ([Protocolo 21476/20211](#) não juntado aos autos).

Também colacionaram registros fotográficos de câmaras refrigeradas localizadas no Centro de Imunização, no distrito de Rive e no distrito de Celina, juntamente com a Nota de Liquidação 1331/2021.

Dessa forma, foram adquiridas 2 câmaras refrigeradas ao custo de R\$ 29.800,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.2. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Apicá

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Apicá **descumpriu** o item 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário, não tendo sido encontrada, **à época da análise**, qualquer documentação em nome da secretaria de saúde do município.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

2. DETERMINAR, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária de Saúde de Apicá a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Após isso, verificou-se que na **Peça 429** a gestora veio aos autos e informou que no momento em equipe de fiscalização encontrava-se no Município de Apicá, averiguando os locais de vacinação e o armazenamento de vacinas, as unidades de saúde estavam passando por reformas para melhor adequação e conforto aos servidores e aos usuários do SUS, o que foi concluído logo em seguida. Também informou que o armazenamento das vacinas está devidamente adequado, utilizando somente câmara refrigerada.

Contudo, a equipe de fiscalização compreende que essa peça não esclarece como se deu a adequação, se mediante a compra de equipamentos ou não.

Dessa forma, a equipe de fiscalização buscou evidências para examinar a necessidade de nova proposta de deliberação e, assim, encaminhou e-mail para o gestor visando compreender se houve a compra de equipamento (Anexo 1 deste relatório).



Em resposta foi informado que município de Apiacá **já possuía a Câmara de refrigeração recomendada desde 2019**, e que devido a reforma que estava ocorrendo nas unidades para melhor atender a população, e em razão do tamanho da câmara, não foi possível fazer o transporte da mesma para unidade. Adicionalmente, relatou-se que hoje a sala de imunização se encontra no local apropriado, e com mais 2 câmaras de refrigeração, totalizando hoje 3.

Ante o exposto, **entende-se pelo cumprimento da determinação**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.3. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Aracruz

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento da Decisão 678/2021 – Plenário por parte do município de Aracruz, visto que este ainda se encontrava com processo administrativo para aquisição de câmaras refrigeradas em aberto ([Peça 276](#)).

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

- 3. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Aracruz para concluir a compra dos equipamentos (item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
- 4. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Aracruz para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Como se observa nas peças [517](#) e [533](#) do processo, os responsáveis encaminharam ao Tribunal em 26/05/2021 e 27/05/2021 o Memorando 62/2021-GVS, informando que os imunobiológicos continuam sendo armazenados na rede de frio do município, anexo à secretaria de saúde, por ser o local onde estão centralizados os três refrigeradores científicos. Em paralelo, estava em processo a aquisição de 15 câmaras refrigeradas.

Segundo o memorando, as doses de vacinas são enviadas para as unidades de acordo com a demanda semanal e a vigilância patrimonial comunica à gerência de vigilância em saúde quando ocorre falta de energia, para que os imunobiológicos sejam imediatamente recolhidos.

Posteriormente, em 30/06/2021, o município encaminhou ao Tribunal cópia da Autorização de Fornecimento nº 225/2021, para aquisição de 15 (quinze) câmaras refrigeradas (peças [599](#) e [600](#) do processo).

Por fim, em 11/11/2021 e 15/11/2021, a secretaria de saúde do município encaminhou, por e-mail, o Ofício nº 1062/2021 (Anexo 2 deste relatório) a informação de que as câmaras refrigeradas encomendadas foram entregues, acompanhadas de registros fotográficos para evidenciar a instalação de uma delas. Também foi encaminhada a Nota de Liquidação 2057/2021 referente à aquisição dos refrigeradores ao custo de R\$ 230.275,00. Em busca ao Portal Transparência verificou-se que essa Nota



de Liquidação refere-se à [Licitação 7/2021](#)⁵ referente a 15 câmaras refrigeradas.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Outro ponto relevante, mas não relacionado especificamente com o monitoramento das determinações, trata-se no Ofício nº 19/2021/SUEST-ES-FUNASA ([Peça 351](#)) encaminhado pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA que veio aos autos sugerir o encaminhamento do Relatório de Acompanhamento 6/2021 à

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.

Ocorre que nesse relatório de acompanhamento houve a proposta de envio de cópia desse relatório à própria Funasa, motivada pelo fato de que foi realizada fiscalização na Unidade de Saúde indígena Caieira Velhas, sendo essa proposta acolhida posteriormente por meio do item 1.7 da Decisão 678/2021.

Com isso, em linha com a sugestão da Funasa, sugere-se disponibilizar os Relatórios de Acompanhamento 6/2021, 10/2021 e este, juntamente com a Decisões TC 678/2021 – Plenário e 1484/2021 – Plenário, à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Espírito Santo, considerando as informações colhidas sobre o município de Aracruz que possui unidade de saúde em área indígena.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.4. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Brejetuba

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Brejetuba **cumpriu parcialmente** a Decisão 678/2021 – Plenário, tendo apresentado contrato de compra de câmaras refrigeradas ([Peça 268](#)).

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

5. NOTIFICAR, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Brejetuba para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Como se observa nas peças [811-812](#) do processo, os responsáveis informaram em 17/08/2021 que o município possui 02 (duas) câmaras frias com capacidade de acondicionar doses de vacinas recebidas, mantendo em temperatura indicada para uso. Apresentam cópia a nota fiscal eletrônica sob o nº 169098, referente à Dispensa de Licitação 7/2021, com data de 20/04/2021, onde consta a aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, contudo sem apresentar Nota de Liquidação.

Visando compreender se houve de fato a liquidação da despesa, realizou-se uma busca no [Portal Transparência da Prefeitura de Brejetuba](#)⁶ e verificou-se que chegou a ser emitida, em 30/04/2021, a Nota de Liquidação 344/2021 referente à Nota Fiscal Eletrônica 169098, porém essa Nota de

⁵ Acesso em: 18/01/2022.

⁶ Acesso em: 18/01/2022.



liquidação foi anulada em 03/05/2021. Posteriormente, foi emitida uma nova Nota de Liquidação, sob o nº 374/2021 e de mesmo valor, R\$ 13.200,00, e associada à Dispensa de Licitação 7/2021 e conseqüentemente à compra de 1 câmara refrigerada.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.5. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Cariacica

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Cariacica **cumpriu parcialmente** a Decisão 678/2021 – Plenário, visto que estavam para serem entregues à prefeitura 31 câmaras refrigeradas.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

6. NOTIFICAR, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Cariacica para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Como se observa na peça [525](#) do processo, os responsáveis informaram em 31/05/2021 que as 31 câmaras refrigeradas foram entregues e colacionam registros fotográficos como evidência.

Posteriormente, os responsáveis complementaram, em 14/06/2021, que 07 unidades básicas de saúde já haviam recebido os equipamentos e o Tribunal seria informado quando houvesse nova distribuição (peças [564-566](#) do processo). E complementam em 05/07/2021 com documentos que evidenciam a distribuição das demais 24 câmaras refrigeradas (peças [589-596](#) do processo), além da nota de liquidação 1813/2021 que apresenta o custo total da aquisição de R\$ 432.450,00.

Em consulta ao [Portal Transparência](#) verificou-se que a Nota de Liquidação 1813/2021 refere-se à compra de 31 câmaras refrigeradas.⁷

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.6. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Conceição da Barra

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

⁷ Acesso em: 18/01/2021.



O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Cariacica **cumpriu parcialmente** a Decisão 678/2021 – Plenário, visto que estavam para serem entregues à prefeitura 31 câmaras refrigeradas.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

6. NOTIFICAR, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Cariacica para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Como se observa na peça [525](#) do processo, os responsáveis informaram em 31/05/2021 que as 31 câmaras refrigeradas foram entregues e colacionam registros fotográficos como evidência.

Posteriormente, os responsáveis complementaram, em 14/06/2021, que 07 unidades básicas de saúde já haviam recebido os equipamentos e o Tribunal seria informado quando houvesse nova distribuição (peças [564-566](#) do processo). E complementam em 05/07/2021 com documentos que evidenciam a distribuição das demais 24 câmaras refrigeradas (peças [589-596](#) do processo), além da nota de liquidação 1813/2021 que apresenta o custo total da aquisição de R\$ 432.450,00.

Em consulta ao [Portal Transparência](#) verificou-se que a Nota de Liquidação 1813/2021 refere-se à compra de 31 câmaras refrigeradas.⁸

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.7. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Domingos Martins

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento da Decisão 678/2021 – Plenário por parte do município de Domingos Martins, visto que este ainda se encontrava com processo administrativo para aquisição de câmaras refrigeradas em aberto.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

8. DETERMINAR, no prazo de 20 dias, ao município de Domingos Martins para concluir a compra dos equipamentos (item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

9. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Domingos Martins para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

⁸ Acesso em: 18/01/2021.



Como se observa nas peças [410-422](#) do processo, os responsáveis informam, em 21/05/2021, que, embora a ordem de compra para aquisição de câmaras frias tenha sido expedida, a empresa fornecedora dos equipamentos não promoveu a entrega dos mesmos, alegando que somente poderia fazê-lo entre 45 e 60 dias a partir da emissão da ordem de compra, devido à intensa demanda.

Paralelamente informou que 06 equipamentos de ar condicionado já foram adquiridos e 03 desses haviam sido instalados. Os demais estavam em processo de instalação. E destacam demais providências adotadas, provisoriamente, no que diz respeito ao armazenamento dos imunizantes até a chegada das câmaras frias:

a) Atualmente o Município dispõe de 05 câmaras frias, em funcionamento, instaladas nas salas de vacina das Unidades Básicas de Saúde - (UBS) de Pedra Azul e de Ponto Alto e do Centro Municipal Dr. Humberto Saleme do Valle - Sede. Dessa forma, o município organizou o armazenamento dos imunizantes nas referidas câmaras existentes, da seguinte forma:

Especificamente, na sala de Vacina do Centro Municipal Dr. Humberto Saleme do Valle, que possui 03 das 05 câmaras frias, acima mencionadas, estão sendo armazenados os imunobiológicos da Sede e das Unidades Básicas de Saúde de Melgaço e de Biriricas. Na Unidade Básica de Saúde de Ponto Alto, que dispõe de apenas 01 câmara fria, estão sendo armazenados os imunobiológicos das UBS's de Ponto Alto, Paraju, Tijuco Preto e São Rafael, sendo que esta última corresponde a uma Unidade pequena, com destinação de poucas doses de vacina, o que na prática, não prejudica a logística operacional de conservação das mesmas.

E por fim, na UBS de Pedra Azul, que dispõe também de apenas 01 câmara fria, estão sendo armazenados os imunobiológicos de Pedra Azul e de Barcelos.

Posteriormente, em 20/07/2021, o município informou que havia recebido as 08 câmaras frias na data de 21/06/2021, e que as mesmas já encontravam-se instaladas nas UBS de Paraju, Biriricas, Barcelos, Melgaço, Melgacinho, Tijuco Preto, Pedra Azul e São Rafael (peças [624-637](#)). Além disso apresentou a Nota de Liquidação 885/2021 e os registros fotográficos para evidenciar a instalação das mesmas. O custo total de aquisição dessas 8 câmaras refrigeradas foi de R\$ 103.100,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.8. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Fundão

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **descumprido** o item 1.1.1 tendo em vista que o município encontrava com o processo administrativo para aquisição de câmaras refrigeradas em aberto.



Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

10. DETERMINAR, no prazo de 20 dias, ao município de Fundão para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

11. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Fundão para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Como se observa na [peça 622](#) do processo, os responsáveis informam, em 23/06/2021, que “foram entregues as câmaras frias pela empresa BUNKER COMERCIAL LTDA no dia 11 de junho de 2021”. Registros fotográficos foram colacionados para evidenciar a instalação das mesmas, bem como a Nota Fiscal Eletrônica nº 6.631 que, por sua vez, indica a aquisição de 4 câmaras.

Posteriormente, verificou-se que por meio do [Protocolo 831/2022](#) ainda não juntado aos autos a Secretaria de Saúde do Fundão encaminhou a Nota de Liquidação 1058/2012 referente à aquisição das 4 câmaras refrigeradas ao custo de R\$ 43.600,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.9. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Governador Lindenberg

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Governador Lindenberg comunicou que promoveu a aquisição de 03 novas câmaras, porém, não foram encontrados anexados ao ofício SEMUS nº 049/2021 documentos que comprovassem a aquisição das novas câmaras refrigeradas. Dessa forma, a equipe de fiscalização assinalou ser **inconclusivo** afirmar o cumprimento da determinação.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

12. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Governador Lindenberg para que envie cópia da ordem de compra das câmaras refrigeradas, informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Consta na [Peça 467](#) que o município de Governador Lindenberg afirmou que as vacinas não ficam armazenadas em unidades de saúde que só dispõem de geladeiras domésticas. Nas demais peças ([Protocolo](#)



[11957/2021](#)), complementou informando que as vacinas ficam armazenadas na Central onde há uma câmara de 500 litros dotada de bateria com autonomia de 72 horas, além de gerador de energia. Por fim, apresentou documentos do fornecedor indicando dificuldades em entregar o produto devida à alta demanda.

Em seguida como se observa no [Protocolo 18150/2021](#), os responsáveis encaminharam, em 22/07/2021, registros fotográficos para evidenciar a instalação dos equipamentos. Também acostaram a Nota de Liquidação 915/2021 ([Peça 736](#)).

Foram adquiridas 3 câmaras refrigeradas ao custo total de R\$ 34.500,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.10. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Guarapari

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Guarapari apresentou as ordens de compras para oito câmaras ([Peças 167 a 170](#)), contudo, não foram apresentadas comprovação quanto ao suporte emergencial de energia, à instalação das câmaras e à nota de liquidação. Com isso, a equipe de fiscalização entendeu pelo **cumprimento parcial**. Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

13. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Guarapari para que envie cópia da Nota de Liquidação referente à execução do serviço de suporte emergencial de energia, a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora sem utilidade, além de informar quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresentar documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Em resposta, por meio do [Protocolo 1043/2022](#) ainda não juntado aos autos, a Secretaria de Saúde informou que foi realizada manutenção na câmara refrigerada e o suporte emergencial de energia. Também informou que foram adquiridas 08 câmaras refrigeradas.

Para comprovar a manutenção acostou a Certidão de Serviço Prestado, de 6/4/2021, juntamente com o Laudo de Conformidade 3886 com a assinatura do técnico responsável.

Já para comprovar o suporte emergencial de energia foi protocolada a Certidão de Serviço Prestado, de 01/04/2021, juntamente com a Nota de Liquidação 816/2021 de R\$ 14.000,00, emitida em 5/5/2021, e com a Nota de Liquidação 1047/2021, de R\$ 14.000,00, emitida em 4/6/2021.

Foram protocoladas outras notas de liquidação, quais sejam, 1191/2021 (R\$ 9.000,00), de 25/6/2021; 1193/2021 (R\$ 9.000,00), de 25/6/2021; 1556/2021 (R\$ 27.000,00), de 5/8/2021; 1557/2021 (R\$ 27.000,00), de 5/8/2021. Todas essas notas apresentam a descrição de que servem para a aquisição de geladeiras, purificador de água, **câmara de conservação para imunobiológicos**, e ar condicionados.



Em consulta ao Portal Transparência, verificou-se que as Nota de Liquidação [1556/2021](#) e [1557/2021](#) referem-se à aquisição total de 6 câmaras refrigeradas. Já as Notas de Liquidação [1191/2021](#) e [1193/2021](#) referem-se à aquisição total de 2 câmaras refrigeradas.⁹

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.11. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Ibitirama

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

Embora restado comprovado o recebimento do termo de Notificação 372/2021 ([doc. 144](#)), o Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Ibitirama não encaminhou as documentações solicitadas, e assim, **descumprindo** a determinação.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

14. DETERMINAR, reiterando o item 1.2 da Decisão TC n. 678/2021, que no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Ibitirama inicie as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias, informações sobre as providências tomadas (**item 2.12 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Como se observa na [Peça 526](#) do processo, os responsáveis encaminharam, em 25/05/2021, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica 9/2021 que comprova a prestação de serviço de conserto e manutenção da câmara refrigeradora.

Isso posto, considerando que o a liquidação é a fase da despesa é que comprova a entrega do bem⁷, a equipe de fiscalização, buscando examinar a necessidade de nova proposta de deliberação, realizou consulta ao [Portal Transparência do município](#)⁸ e verificou-se que essa nota fiscal deu ensejo a Nota de Liquidação 419/2021. O custo da manutenção foi de R\$ 1.730,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.12. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Irupi

A área técnica considera não cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

⁹ Acesso em: 19/01/2022



O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Irupi apresentou o documento intitulado — Autorização de fornecimento/execução 117/2021 (Peça Complementar 18196/2021 –doc. 255) referente à câmara fria. No entanto, dada a falta de documentos comprobatórios, entendeu-se pelo **cumprimento parcial**.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

15. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Irupi para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.13 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**); Em resposta, a Secretaria de Saúde informou o seguinte ([Peça 442](#)):

[...]

A sala de vacinação/imunização deste Município está utilizando uma única câmara fria, haja vistas que a empresa vencedora do Pregão, ainda não efetuou a entrega da câmara fria, pois a mesma solicitou prorrogação do prazo de entrega. Conforme cópia do documento da empresa que segue em anexo.

Reiteramos ainda, que temos priorizado a vacinação contra a Covid-19. Todavia, até a chegada da outra câmara fria adquirida, as vacinas recebidas praticamente não chegam a ficar armazenadas, ou seja, as vacinas recebidas são distribuídas em todas as unidades de ESF sendo distribuídas pela central e aplicadas pelas equipes de cada Unidade de ESF, conforme o cronograma e agendamento das equipes, bem como, sendo aplicadas na sala de vacina central, seguindo resolução CIB/SUS-ES dos grupos/filas prioritários. (fotos em anexos)

Ressaltamos que as UBSs do Município não possuem armazenamento de vacinas, as vacinas ficam armazenadas na câmara fria da sala de vacinas central, conforme o cronograma das equipes de ESF, é realizada a distribuição das vacinas, sob planejamento da quantidade de vacinas, e quais serão aplicadas naquele dia, sendo que as demais vacinas que não são aplicadas, conforme foi o planejamento de quantidade estabelecida, são retornadas a sala de vacina central, e armazenada novamente na Câmara fria, conforme estabelecido na recomendação no Manual de Rede de Frios de Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. Todos os dias conforme o cronograma citado, pela manhã é transportado para as UBSs em caixas térmicas higienizadas, contendo bobinas de gelo e termômetro, para conservação e averiguação da temperatura que é mantida +2° C a +8°C.

Vale dizer ainda, que recentemente foi realizada inspeção da vigilância sanitária para averiguações dos armazenamentos dos imunizantes, na qual foi constatada que a sala de vacina/imunizantes está devidamente dentro das normas, não sendo constatada nenhuma anomalia. (cópia documentos em anexo).

[...]

Adicionalmente nesse mesmo protocolo ([Protocolo 12003/2021](#)) foram incluídas fotos, inclusive de uma geladeira, cujo interior continha imunobiológicos, conforme demonstram as etiquetas:





Figura 1 – Geladeira com imunobiológicos em Irupi
Fonte: [Peça 444](#) do Processo TC 393/2021 (Protocolo 12003/2021).

Posteriormente, a Secretaria de Saúde, por meio do [Protocolo 27376/2021](#), veio informar que as vacinas estão armazenadas nas câmaras frias. Apresentou fotos de câmaras refrigeradas, mas junto com [documentos contábeis relacionados à compra de termômetro de geladeira](#), incluindo a Nota de Liquidação 525/2021, **sem apresentar documentos contábeis relacionados à compra dessas câmaras.**

Em busca realizada no [Portal Transparência](#)¹⁰ do município não foi encontrada despesa relativa à aquisição de câmaras refrigeradas. Dessa forma, não ficou claro como se resolveu a decisão, uma vez que foi informado que foi aberto pregão para a aquisição do equipamento.

Observa-se que, com esse cenário, isto é, sem a aquisição de câmaras refrigeradas, suscita-se a possibilidade concreta de que geladeiras domésticas ainda sejam utilizadas para a guarda de imunobiológicos.

É preocupante a possibilidade de ainda se perpetuar a utilização de geladeiras domésticas para a conservação de doses das vacinas, tendo em vista que nesse município foram encontradas geladeiras com temperaturas de +23,6 °C e -0,6 °C, conforme relatado e evidenciado no [Relatório de Acompanhamento TC 6/2021](#) (Achado 2.5). Soma-se o fato de que não foram apresentadas evidências de que o município instalou suporte emergencial de energia.

Portanto, ante o exposto considera-se ainda **parcialmente cumprida** a determinação.

Assim, sugere-se **NOTIFICAR** a Secretária de Saúde de Irupi para explicar sobre a foto da geladeira doméstica conservando imunobiológicos (Protocolo 12003/2021), bem como informar se ainda persiste o armazenamento de vacinas em geladeiras domésticas, e por fim, apresentar Nota de Liquidação da câmara refrigerada associada ao pregão aberto pelo município.

¹⁰ Acesso em: 18/01/2022.



Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial por notificar a Secretária Municipal de Saúde do município de Irupi para apresentar explicações quanto ao uso de geladeira doméstica para conservação de imunobiológicos, bem como informar se persiste o armazenamento de vacinas em geladeiras domésticas, além de apresentar nota de liquidação da câmara refrigerada associada ao pregão aberto pelo município.

2.13. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Jaguaré

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento da do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021 em razão do processo administrativo não ter se encerrado.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

16. DETERMINAR, no prazo de 20 dias, ao município de Jaguaré para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.14 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

17. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Jaguaré para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.14 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Em relação ao cumprimento do item 16, verificou-se que o [Protocolo 27632/2021](#) (não juntado aos autos) apresentou fotos das câmaras refrigeradas adquiridas, bem como a Nota de Liquidação 2199/2021 correspondente a essas aquisições. Na [Peça 807](#) consta a Nota Fiscal correspondente 175332 que indica a aquisição de 8 câmaras ao custo de R\$ 111.760,00.

Em relação ao item ao item 17, a Secretaria Municipal de Saúde informou o seguinte ([Peça 805](#)):

Sobre o armazenamento das vacinas de covid, estas estão sendo armazenadas na rede de frios da Sede, onde possuímos duas câmaras refrigeradas. Fazemos a retirada das doses para ação de vacinação diária e quando sobram doses essas retornam para armazenamento na Rede de Frios Sede.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.



2.14. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de João Neiva

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **parcialmente cumprido** o item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021 porque o gestor informou que o pregão eletrônico para aquisição de camarada refrigeradas foi concluído, contudo sem apresentar provas de instalação.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

18. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, o Secretária Municipal de Saúde de João Neiva para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.15 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Isso posto, verificou-se na [Peça 619](#) que o Secretário Municipal de Saúde apresentou fotos do único equipamento instalado, bem como a Nota de Liquidação 1422/2021, ao custo total de R\$ 14.699,99.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.15. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Laranja da Terra

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021 uma vez que o gestor não explicou quais medidas estavam sendo tomadas, embora tenha protocolado outras informações.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

19. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, o Secretária Municipal de Saúde de Laranja da Terra para informar ao Tribunal quais adequações estão sendo realizadas na rede de frios do município, bem como, no caso de aquisição de câmaras refrigeradas, informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.16 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Isso posto, verificou-se que em resposta município de Laranja da Terra protocolou a [Peça 915](#), pela qual consta a Nota de Liquidação 952/2021 referente à aquisição de 4 câmaras refrigeradas, bem com as fotos dos equipamentos. O custo total das aquisições foi de R\$ 59.200,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.



Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.16. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Linhares

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento da do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021 em razão do processo administrativo não ter se encerrado.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

20. DETERMINAR, no prazo de 20 dias, ao município de Linhares para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.17 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

21. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Linhares para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.17 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**); Em relação ao item 20, verificou-se que na [Peça 582](#), protocolada pelo município, consta extrato do Diário Oficial relativo ao Processo 4311/2021 que trata da dispensa de licitação referente à aquisição de câmaras refrigeradas, no valor total de R\$ 613.800,00.

Verificou-se, também, que foi protocolada a Nota de Empenho 2106/2021, associada ao Processo 4311/2021, cujo total é de R\$ 362.700,00, e referente a 13 câmaras. Também foi protocolada a Nota de Empenho 2107/2021, também associada ao Processo 4311/2021, cujo total é de R\$ 251.100,00, e referente a 9 câmaras. Porém, não foram apresentadas Notas de Liquidação. Também não foram apresentadas fotos nos equipamentos instalados, embora o gestor tenha apresentado inúmeras fotos das unidades de saúde, por provável equívoco.

Em busca ao [Portal da Transparência](#)¹¹ da Prefeitura de Linhares das despesas referentes ao Processo 4311/2021, encontraram-se as Notas de Liquidação [4614/2021](#), [4615/2021](#) e [3544/2021](#) que totalizam 613.800,00. Essas Notas de Liquidações se associam a Nota de Empenho 2106/2021, bem como à Nota de Empenho 2107/2021.

Em relação ao item 21, na [Peça 581](#) foi informado que o município realiza o controle do estoque dos imunizantes nas Unidades Básicas de Saúde sempre na sexta-feira (exceto quando houve mutirão aos sábados, domingos ou feriados), com retorno dos imunizantes não usados para a Rede de Frio do município, sendo enviados novamente para as respectivas UBS na segunda-feira. Também relatou ter providenciado a proteção dos disjuntores.

Além disso, foi informado que foi recomendando aos servidores para ficarem atentos quanto à falta de energia e reportar quando constatada.

¹¹ Acesso em: 18/01/2022.



Ainda que não tenham sido protocoladas as fotos, possivelmente por equívoco, ante as notas de liquidação, **considera-se cumprida a determinação.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.17. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Marechal Floriano

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 apontou que o município de Marechal Floriano **descumpriu** o item 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário, não tendo sido encontrada, à época da análise, qualquer documentação em nome da secretaria de saúde do município.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

22. DETERMINAR, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Marechal Floriano a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.18 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Isso posto, por meio do [Protocolo 12862/2021](#), a Secretaria Municipal de Saúde informou que foram instaladas 05 câmaras de conservação e incluiu fotos para comprovação. Também protocolou a Nota Fiscal 711/2021 referente a 05 câmaras.

Além disso, foi possível constatar que posteriormente a Secretaria de Saúde protocolou a Nota de Liquidação correspondente, sob o nº 713/2021, que indica o custo de R\$ 68.100,00 ([Peça 918](#)).

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.18. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Mimoso do Sul

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 apontou que o município de Mimoso do Sul **descumpriu** o item 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário, não tendo sido encontrada, à época da análise, qualquer documentação em nome da secretaria de saúde do município.



Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

23. DETERMINAR, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Mimoso do Sul a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.19 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**); A equipe de fiscalização observou em leitura ao [Protocolo 11673/2021](#), que a prefeitura estava, à época, em vias de adquirir 01 câmara refrigerada, porém não apresentou nesse protocolos Nota de Liquidação e fotos do equipamento.

Depois disso, a Secretaria Municipal protocolou ([Protocolo 27091/2021](#)) a Nota de Liquidação 825/2021 referente à aquisição de 01 câmara refrigerada no valor de R\$

15.200,00, bem como a foto do equipamento.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.19. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Muniz Freire

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1, tendo em vista que o município se encontrava ainda com o processo administrativo para a aquisição de 02 câmaras refrigeradas em aberto.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

24. DETERMINAR, no prazo de 20 dias, ao município de Muniz Freire para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.20 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

25. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Muniz Freire para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.20 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

No exame do cumprimento da decisão exarada, verificou-se que por meio do [Protocolo 11763/2021](#), de 19/05/2021, a Senhora Secretária Municipal de Saúde comunicou, à época, que o município utiliza uma única câmara fria que se encontra no Hospital municipal que possui gerador de energia.

A Secretária, adicionalmente, solicitou dilação de prazo para comprovar a aquisição dos equipamentos. Foi acostado documento que indica, como possível prazo de entrega, o período de 45 a 60 dias.

Posteriormente, por meio do [Protocolo 25904/2021](#) ainda não juntado aos autos, informou-se que em 01/07/2021 foram entregues duas câmaras frias que já estão disponíveis para a população.



Foi informado que uma câmara se encontra instalada no setor de imunização do hospital municipal, no centro da cidade, e a outra encontra-se instalada na Unidade de Saúde do Distrito de Piaçu.

Foram apresentadas fotos de câmaras refrigeradas, bem como se apresentou a Nota Fiscal 173113-01, cuja descrição do bem ou serviço refere-se a duas unidades de câmara conservadora. Porém, não foram encontradas as Notas de Liquidação correspondentes.

Posteriormente, por meio do [Protocolo 26655/2021](#) também não juntado aos autos, de 02/12/2021, encaminhou-se a Nota Fiscal supra conjugada com as assinaturas da Secretária de Saúde e do Encarregado da área de Almoxarifado que declaram que os materiais foram entregues.

Adicionalmente, em busca no Portal de Transparência do município, verificou-se que a Nota de Liquidação associada a essa Nota Fiscal é a [de número 1202/2021](#) e que indica o custo total de R\$ 33.000,00.¹²

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.20. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Piúma

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1, tendo em vista que o município ainda se encontrava com processo administrativo em aberto para a aquisição de 3 refrigeradores.

Sobre o cumprimento do item 1.2 também considerou-se ser **inconclusivo** dadas as informações apresentadas pelo gestor. Cabe ressaltar que o gestor apresentou informações a essa Corte de Contas sobre uma análise sobre a necessidade de reparo ou substituição das câmaras já existentes.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

26. DETERMINAR, no prazo de 20 dias, ao município de Piúma para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.21 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

27. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Piúma para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização, além de se enviar a documentação que comprove a manutenção do equipamento (**item 2.21 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

No objetivo de analisar o cumprimento dos itens 26 e 27 acima, verificou-se que por meio do [Protocolo 12481/2021](#), que foi informado que os imunizantes ficam armazenados na rede de frios central do município, pelo tempo mínimo necessário até sua efetiva aplicação. Foi informado que o município conta com 7 câmaras refrigeradoras e que 1 equipamento se encontra inutilizado, mas que foi aberto processo para manutenção.

¹² Acesso em 18/01/2021



Ademais, verificou-se que foram protocolados inúmeros documentos ([Protocolo 20674/2021](#)), entre os quais a Nota Fiscal 27491, relativo à UBS Maria Helena (1 câmara); a Nota Fiscal 27490, relativo à UBS Portinho (1 câmara); e a Nota Fiscal 27489, relativo à UBS Monte Agha (1 câmara), totalizando 3 câmaras refrigeradas.

Contudo, não foram encontradas as respectivas Notas de Liquidação.

Também foi protocolado o documento denominado MEMO/COMPRASSAÚDE/Nº88/2021 que aborda a necessidade de manutenção corretiva de duas câmaras.

Mais tarde, a Secretaria de Saúde, por meio do [Protocolo 733/2022](#) não juntado aos autos, apresentou a Nota de Liquidação 1075/2021 referente as Notas Fiscais antes mencionadas, cujo total é de R\$ 31.200,00. Também foram apresentadas as fotos de três refrigeradores adquiridos.

Também consta o Ofício 211/2021 informado que município de Piúma não possui vacinas armazenadas em geladeiras domésticas e que todas as Unidades Básicas de Saúde possuem Câmara de Refrigeração específica para a armazenagem de imunizantes e hemoderivados.

E em relação à manutenção do equipamento, foi apresentada a Nota de Liquidação 1463/2021, no valor de R\$ 5.100,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.21. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Rio Bananal

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **descumprido** o item

1.1.1 tendo em vista a ausência de informações apresentadas pelo município.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

28. DETERMINAR, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Rio Bananal a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.22 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

No objetivo de analisar o cumprimento do item 28 acima, verificou-se que, por meio do [Protocolo 11867/2021](#) de 21/5/2021, foi informado que o município possui atualmente 02 (duas) câmaras científicas para conservação de vacinas da marca INDREL, MODELO RVV44OD, com capacidade individual de aproximadamente 22 mil doses de vacinas. Também foi informado que as vacinas estão armazenadas em câmaras refrigeradas na Rede de Frios municipal, saindo daquele local somente para a vacinação nas UBS Municipais, conforme cronograma de vacinação.

Em paralelo, foi informado que, por meio da abertura de procedimento de compra emergencial de equipamentos de refrigeração sob o número 2230/2021, a INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA se sagrou vencedora.



Nesse sentido, foi apresentada a Nota de Empenho 403/2021 ([Peça 514](#)) para a aquisição de 6 câmaras científicas de conservação de imunobiológicos. Contudo, não foi encontrada a respectiva Nota de Liquidação, bem como não foram encontradas as fotos dos equipamentos. Posteriormente, verificou-se que por meio do [Protocolo 25828/2021](#) (ainda não juntado aos autos), foi informado sobre a aquisição das 6 câmaras refrigeradas, sendo acostada conjuntamente a Nota de Liquidação 167/2021, bem como fotos correspondentes. O custo total apontado na documentação é de R\$ 89.400,00

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.22. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Santa Leopoldina

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

No Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1 por não ter ficado claro qual seria a tomada de decisão de forma a solucionar a adequação da rede de frios do município. Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

29. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Leopoldina para que informe se o município pretende comprar câmaras refrigeradas e, em caso positivo, enviar documentação comprobatória, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.23 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Após ter sido notificada por essa decisão, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Leopoldina veio aos autos informar, por meio do [Protocolo 12229/2021](#), que o município tem na sala de imunização 01 câmara refrigerada para o armazenamento dos imunizantes e que receberá da Secretaria Estadual mais uma, o que será suficiente para o armazenamento das vacinas. À vista disso, como o município informou que ainda receberá outra câmara, não foram encontrados documentos e fotos que comprovem a entrega do equipamento pelo Governo do Estado.

Adicionalmente informou que as vacinas se encontravam centralizadas e diariamente eram distribuídas para as equipes de Estratégia da Saúde da Família que retornavam as doses não utilizadas.

Posteriormente, por meio do [Protocolo 27700/2021](#), foi informado que houve problemas no processo licitatório no Governo do Estado, mas que, por outro lado, o município recebeu em doação uma câmara fria pela empresa Suzano, por meio do

Grupo “Mulheres do Brasil – Unidades pela Vacina”, que está instalada na Sala de Vacina, sendo usada exclusivamente para armazenar vacinas contra a Covid-19.

Foram apresentadas fotos do equipamento.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**



Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.23. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Santa Maria de Jetibá

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

No Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1 em razão de não ter sido informado se o processo administrativo sob o nº 3177/2021, para a aquisição de 14 câmaras refrigeradas, tinha se encerrado.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

30. DETERMINAR, no prazo de 20 dias, ao município de Santa Maria de Jetibá para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.24 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

31. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.24 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

No exame dos documentos, verificou-se que a Secretária de Saúde, por meio do [Protocolo 11933/2021](#), de 21/05/2021, que não constavam informações que concluíssem o cumprimento da determinação.

Já por meio do [Protocolo 25830/2021](#), a Secretária de Saúde veio aos autos e informou o seguinte:

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, o Fundo Municipal de Saúde ficou no aguardo da entrega das câmaras frias. Inicialmente a empresa teria o prazo de 60 dias para realizá-la, porém a empresa solicitou dilatação do prazo com justificativa razoável, que foi acolhida pela fiscal do contrato. O prazo foi estendido por mais 15 dias, culminando na entrega dentro da primeira quinzena de setembro/2021.

Após a entrega realizada dentro do novo prazo, A Secretaria de Saúde providenciou realizou as adequações elétricas necessárias para que a empresa autorizasse a vinda do técnico responsável por testar cada câmara.

Os testes iniciaram em 03/11/2021, com a vinda do técnico da empresa contratada. Após testar as 15 câmaras, uma apresentou problema técnico. A empresa foi contactada e está providenciando a troca da peça que apresentou problema. Somente após o problema ser solucionado, a fiscal do contrato liberará a nota fiscal para pagamento integral.

Além da câmara instalada na Unidade de Saúde da Família - USF de Rio Possmoser que apresentou defeito, outras duas câmaras não estão sendo utilizadas pois houve problema com excesso de carga elétrica, onde a voltagem deveria ser 220 watts mas a carga estava em 257 watts nas Unidades de São João do Garrafão e Barra do Rio Claro. Após a vistoria dos técnicos da EDP, ficou constatado que o problema deveria ser resolvido pela própria Secretaria. Ao tomar conhecimento da situação, a Secretaria já solicitou a um electricista que faça uma vistoria para realizar as adequações necessárias visando sanar o problema o mais breve possível.



Diante dos fatos narrados, fica comprovado que a Secretaria de Saúde de Santa Maria de Jetibá concluiu a compra dos equipamentos e já os tem instalados para efetiva utilização, exceto 1 equipamento que apresentou defeito e outros 2 com problemas na voltagem elétrica. Para comprovar a aquisição/instalação, seguem fotos das câmaras frias anexadas no campo Defesa/justificativa, na seguinte ordem:

1 - USF de Recreio; 2 - USF de Rio Possmoser (com defeito); 3 - USF de Alta Santa Maria, 4 -USF Aninha Holz (Centro); 5 - USF de Caramuru; 6 - USF Rio Lamego; ? - USF Vila Nova/VilaJetibá; 8 - USF Barra do Rio Claro (problema com voltagem); 9 - USF São João do Garrafão(problema com voltagem); 10 - Sala de Vacina AMA; 11 - USF São Sebastião de Belém; 12 -USF São Luis; 13 - Centro Municipal de Especialidades; 14 - Farmácia Básica (Centro); 15 USF Alto São Sebastião

Também se verificou entre os documentos acostados, as fotos das câmaras refrigeradas, bem como a Nota de Empenho 2415/2021 referente ao Processo 3177/2021 que circunscreve à aquisição de câmaras refrigeradas. Posteriormente, por meio do [Protocolo 27721/2021](#), foi apresentada a Nota de liquidação 6180/2021 relativa à aquisição das 15 câmaras refrigeradas e que descreve o custo total de R\$ 166.924,80.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a determinação.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.24. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Santa Teresa.

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

No Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1 em razão do município do município se encontrar com processo administrativo em aberto para a aquisição de quatro câmaras refrigeradas.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

32. DETERMINAR, no prazo de 20 dias, ao município de Santa Teresa para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.25 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

33. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Teresa para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.25 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**); Em resposta, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do [Protocolo 12809/2021](#), veio aos autos informar que no mês de abril tivera solicitado ao Secretário Estadual de Saúde emendar parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 no objetivo de adquirir câmaras frias.

Também se afirmou que leva as vacinas aos pacientes na quantidade exata, tendo em vista que a imunização é feita mediante agendamento. Alegou que o município possui duas câmaras refrigeradas, sendo uma com capacidade de 500 litros, e outra com capacidade de 300 litros, ambas



localizadas na Central de Armazenamento de Imunizantes. Afirmou que a câmara de 500 litros é suficiente para atender a demanda.

Apresentado esse esclarecimento, informou que a proposta de emenda parlamentar ainda se encontra em análise, mas que existe um processo administrativo em aberto para a aquisição das câmaras (Protocolo 5790/2021). Afirmou que em paralelo, buscou aderir à ata de registro de preço nº 45/2020 do município de Guarapari, contudo não havia mais saldo. Também informou a impossibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço nº 58/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Ao fim, pediu dilação de prazo, considerando em primeiro plano que o município já possui duas câmaras frias que suprem as demandas das vacinas tanto de campanha quanto de rotina.

Cabe acrescentar que em busca ao Portal Transparência do município verificou-se que houve a adjudicação e homologação, em 16/12/2021, do [Pregão Eletrônico 43/2021](#)¹³ cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de 10 câmaras de conservação de vacina ([Anexo I do Edital](#)).

Com isso, sugere-se **notificar** o Secretário municipal de Saúde para informar sobre o andamento da aquisição atinente ao Pregão Eletrônico 43/2021, apresentado fotos e a Nota de Liquidação correspondente em caso já ter ocorrido a entrega dos equipamentos.

Ante o exposto, **considera-se parcialmente cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial por notificar o Secretário Municipal de Saúde do município de Santa Teresa para informar sobre o andamento da aquisição atinente ao pregão eletrônico n. 43/2021 (aquisição de 10 câmaras de conservação de vacina), bem como para apresentar fotos e nota de liquidação correspondentes no caso de já ter ocorrido a entrega dos equipamentos.

2.25. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Venda Nova do Imigrante

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

No Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1 em razão do município do município não apresentar documentos comprobatórios relativo a comprovar a realização de manutenção da câmara refrigerada.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

34. NOTIFICAR, no prazo de 5 dias, a Secretária de Saúde de Venda Nova do Imigrante para que envie a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora, além de fotos da câmara refrigeradora (**item 2.26 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**).

No exame dos documentos apresentados, verificou-se que na [Peça 892](#) consta a explicação de que foi realizada, em 04/05/2021, a manutenção **sem custos** da câmara refrigerada. Foi acostada na [Peça 898](#) a Ordem de Serviço referente à manutenção realizada.

¹³ Acesso em: 18/01/2022.



Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

2.26. Relatório fase 6 (6º relatório - n. 4/2022 – doc 980) – Desigualdade na vacinação contra a COVID-19

A área técnica detectou que até o dia 18/03/2022, a vacinação alcançou 42,20% do público infantil de 5 a 11 anos no Espírito Santo com a primeira dose, sendo que alguns municípios estão consideravelmente acima e outros consideravelmente abaixo desta taxa estadual, estando os extremos em 77,03% (Laranja da Terra) e Guarapari (25,54%). A mediana calculada entre os municípios é de 48,28%, enquanto a média é de 50,22%. O desvio-padrão calculado foi 11,58%, conforme extraído da tabela 2 e do gráfico 1 do relatório, onde pode ser observada grande desigualdade nas taxas de cobertura da população de 5 a 11 anos entre os municípios:

Tabela 1. Alcance da vacinação infantil contra a Covid-19, 5 a 11 anos (1º dose), por município (até 18/03/2022)

Município	Público Alcançado	Município	Público Alcançado
Laranja da Terra	77,0%	Conceição da Barra	48,1%
Bom Jesus do Norte	70,4%	Ibitirama	48,0%
Muniz Freire	68,6%	Barra de São Francisco	47,8%
Boa Esperança	68,3%	Mantenópolis	47,5%
Divino de São Lourenço	67,9%	Jaguaré	46,8%
Dores do Rio Preto	67,6%	Vargem Alta	46,1%
Domingos Martins	67,3%	Aracruz	45,4%
Santa Leopoldina	66,4%	São Roque do Canaã	45,3%
Presidente Kennedy	66,0%	Venda Nova do Imigrante	44,9%
Itaguaçu	65,9%	São Domingos do Norte	44,7%
Alegre	65,9%	Colatina	44,6%
Apiacá	65,0%	Ibatiba	44,1%
Água Branca	64,7%	Pancas	43,5%
Itarana	63,8%	Baixo Guandu	42,7%
São José do Calçado	62,6%	Cariacica	42,3%
Conceição do Castelo	62,0%	Atilio Vivacqua	41,9%
Anchieta	62,0%	Guaçuí	41,6%
Água Doce do Norte	60,0%	Marilândia	41,6%
Governador Lindenberg	59,7%	Irupi	41,5%
Rio Bananal	58,8%	Iúna	40,9%
Alto Rio Novo	57,8%	Piúma	40,6%
Vila Pavão	57,4%	Afonso Cláudio	40,4%
Ibiraçu	57,3%	Pinheiros	39,9%
João Neiva	56,1%	Viana	39,8%



Rio Novo do Sul	55,7%	Castelo	39,7%
Jerônimo Monteiro	55,5%	Nova Venécia	39,5%
Iconha	55,3%	Sooretama	39,1%
Fundão	55,1%	Santa Maria de Jetibá	38,7%
Alfredo Chaves	55,1%	Ecoporanga	38,4%
Ponto Belo	55,0%	Pedro Canário	38,2%
Mucurici	54,8%	Linhares	37,5%
Muqui	54,4%	Vila Velha	37,3%
Marechal Floriano	54,2%	Itapemirim	34,1%
Vitória	53,5%	Serra	33,3%
Brejetuba	52,8%	São Gabriel da Palha	33,1%
Montanha	52,2%	Mimoso do Sul	31,5%
Santa Teresa	51,6%	Cachoeiro de Itapemirim	30,3%
Vila Valério	49,1%	Marataízes	29,4%
São Mateus	48,4%	Guarapari	25,5%

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)

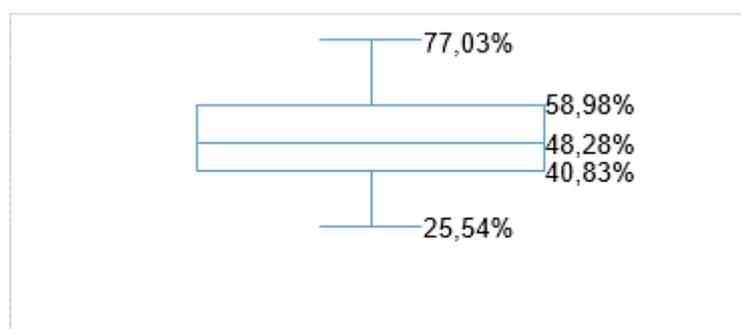


Gráfico 1. Variabilidade dos dados da vacinação infantil dos municípios do Espírito Santo (até 18/03/2022).

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)

Prosseguindo, embora a maior parte dos municípios não esteja nos extremos, eles encontram-se relativamente distribuídos nos intervalos intermediários, mostrando que há grande divergência entre o ritmo de vacinação a depender da localidade, conforme demonstrado no gráfico 2 do relatório.



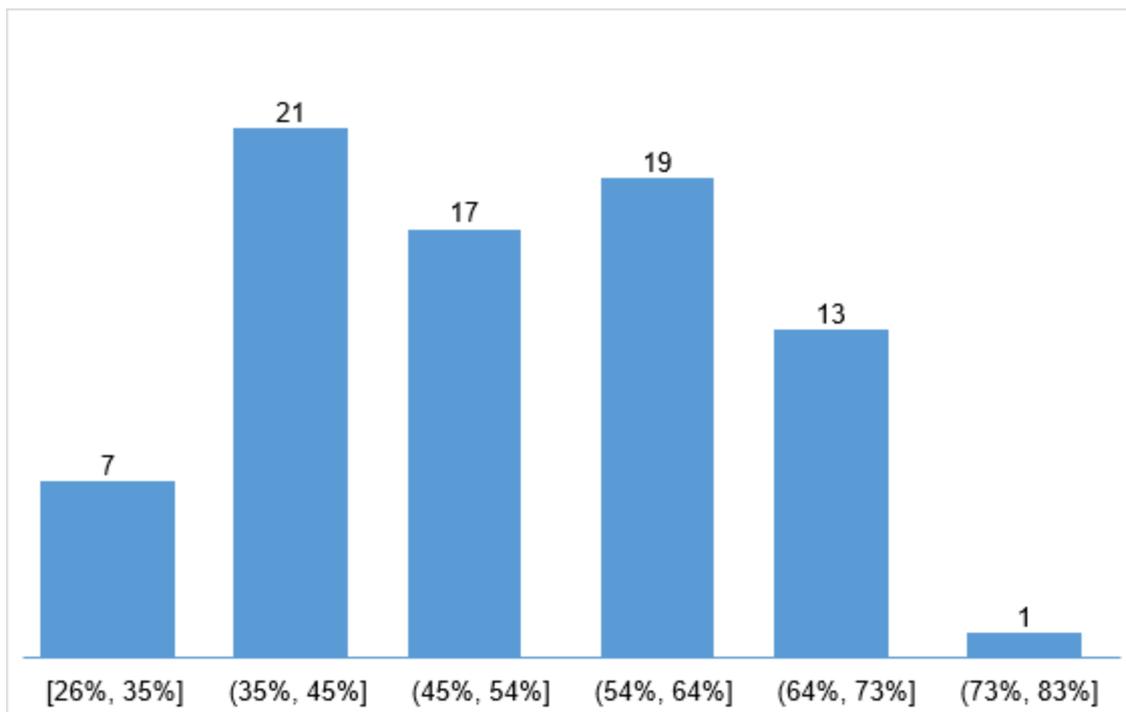


Gráfico 2. Número de municípios por faixa de taxa de vacinação infantil contra a Covid-19 (até 18/03/2022)

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)

Prossegue a equipe, na apresentação dos gráficos 3 e 4, bem como da figura 2, informando que os municípios de pequeno porte (à esquerda no gráfico 4) estão distribuídos de forma quase uniforme entre os extremos mínimo e máximo. Entretanto, conforme aumenta o tamanho da população (em direção à direita do gráfico 4), os municípios se colocam na parte inferior, com taxas de vacinação abaixo da média estadual.



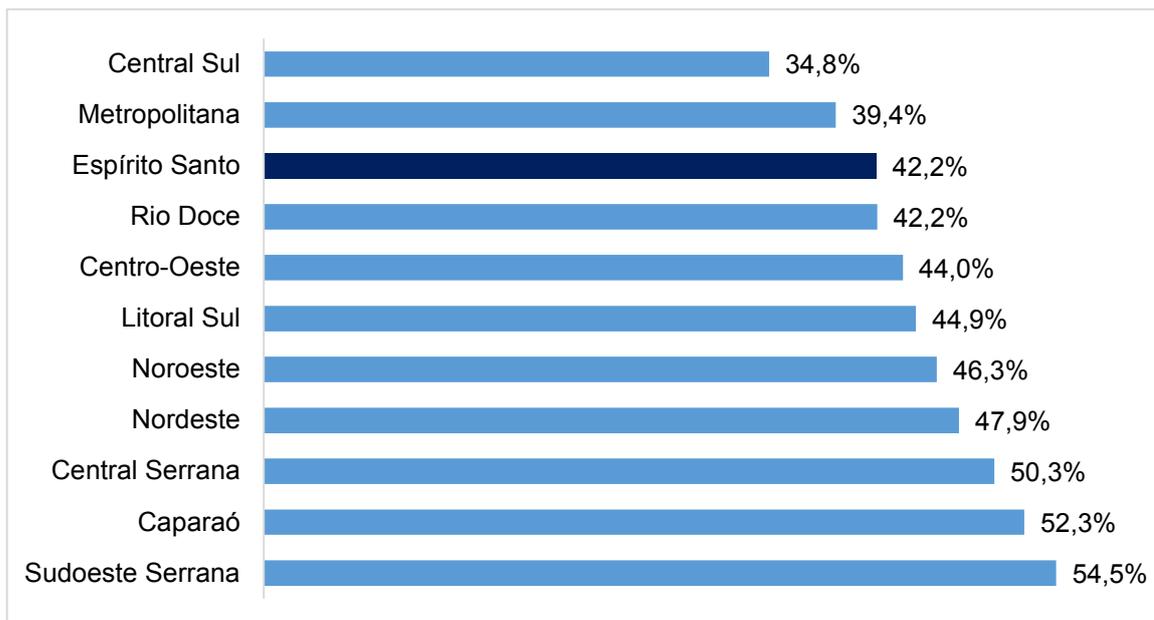


Gráfico 3. Alcance da vacinação infantil contra a Covid-19 por município (até 18/03/2022)

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)

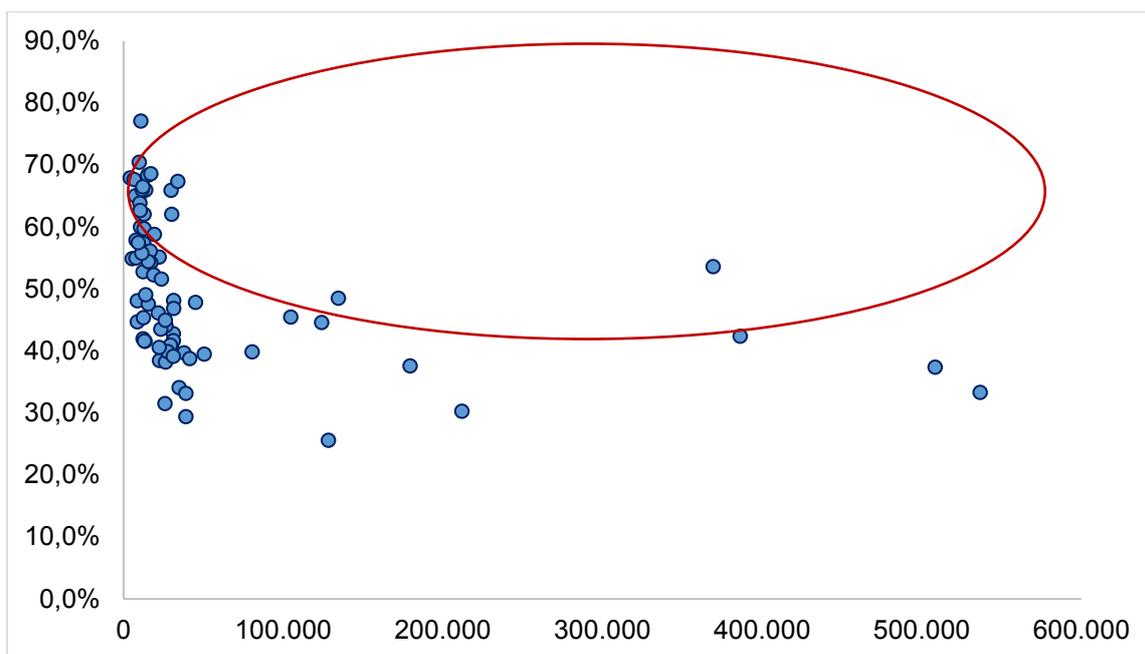


Gráfico 4. Relação entre tamanho da população do município e taxa de vacinação infantil contra a Covid-19 (até 18/03/2022).

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)



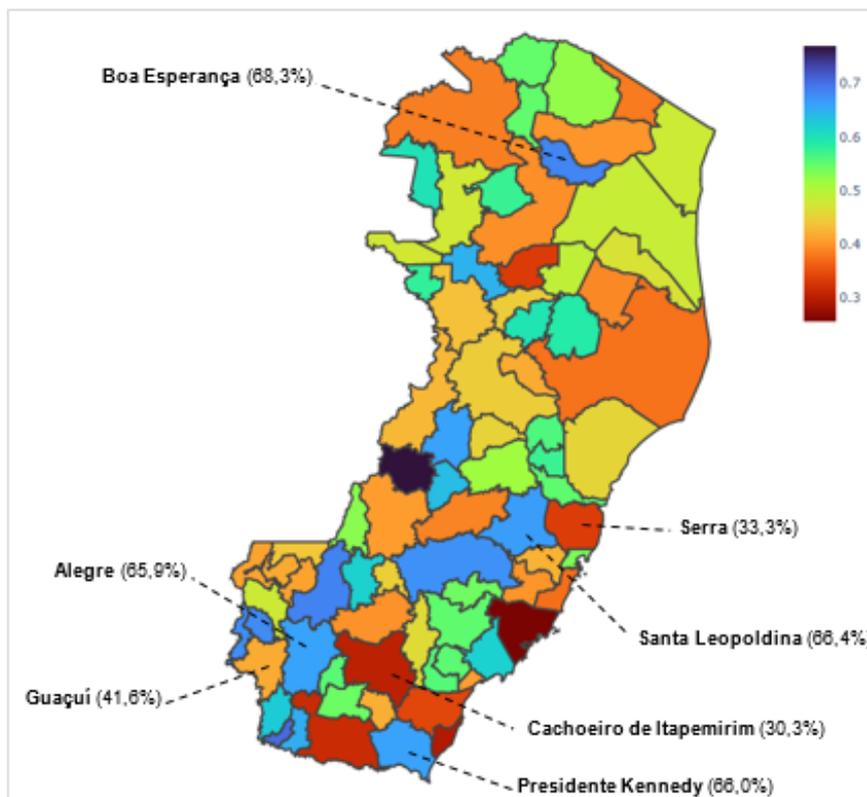


Figura 2. Mapa do alcance da vacinação infantil contra a Covid-19 destacado por município (até 18/03/2022)

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)

Prosseguindo, em face do exposto, seguem os critérios, as evidências, as causas, os efeitos e as propostas de encaminhamento sugeridas pela área técnica para o achado:

Critério

A vacinação contra a Covid-19 é uma ação que objetiva, além de prevenir a evolução da doença para casos graves ou óbito, restringir a circulação do vírus, o que também diminui os impactos sociais e econômicos causados pela pandemia.

Nesse sentido, é desejável que taxa de vacinação evolua de maneira relativamente uniforme entre estados e municípios do país, de forma a evitar a existência de “bolsões de contaminação”.

Em Nota Técnica de dezembro de 2021, a Fiocruz aponta que garantir maior equidade no processo de vacinação evita o risco de que populações com baixa taxa de cobertura se tornem possíveis focos de surgimento de novas variantes¹⁴.

Por isso, é necessário combater a desigualdade na taxa de vacinação de regiões, município ou grupos que estejam com o esquema vacinal mais atrasado.

Evidências

¹⁴ XAVIER, Diego Ricardo *et al.* Nota Técnica 23. Desigualdades na vacinação contra Covid-19. dez. 2021.



As evidências coletadas para o presente achado podem foram obtidas junto ao Painel Vacina e Confia, do Governo do Estado¹⁵, na data de 18/03/2022.

Causas

Até o presente momento, a equipe não pôde concluir as exatas causas da situação encontrada. Além disso, não foram identificados estudos ou análises elaborados pelos próprios municípios ou pela Secretaria Estadual de Saúde que comprovassem quais são as causas na desigualdade da taxa de vacinação infantil contra a Covid-19 entre os municípios capixabas.

Entretanto, diversas possíveis causas combinadas têm sido apontadas pelos gestores públicos e por especialistas.

A primeira delas é a disseminação de informações falsas (*fake news*), que estariam provocando receio infundado dos pais para levarem seus filhos à vacinação. Este fator, aliado a questões culturais, estaria dificultando o convencimento das famílias sobre a importância e necessidade da vacinação.

Quando questionados se os boatos relacionados a vacinação divulgados nas redes sociais estariam atrapalhando a vacinação, 53 municípios disseram que sim.

O segundo seria o não envolvimento do aparato escolar tanto para informar as famílias quanto para chegar aos alunos que ainda não foram imunizados. O terceiro seria a falta de agentes de saúde (baixa cobertura de Estratégia de Saúde da Família) ou inadequada utilização desses profissionais para chegar até as famílias onde existem crianças ainda não vacinadas. Relacionado a esses dois fatores, estaria o tamanho do território ou da população.

Outra possível causa apontada seria a não aplicação de doses em horários alternativos, tais como horário noturno ou finais de semana, dificultando o acesso de famílias nas quais os responsáveis trabalham durante todo o dia em dias úteis.

Em campo aberto no questionário, foram observadas outras informações, tais como preocupação com a validade da vacina, orientação de pediatras, a espera pelo surgimento de reações adversas em crianças já vacinadas, problemas com apoio de referências políticas, questões religiosas e medo por ser uma vacina nova.

Por fim, outro motivo possível e apresentado pelos gestores é a depreciação da importância da vacinação pelos pais e responsáveis. O total de 34 municípios afirmaram que os pais não percebem ou não dão a devida importância à gravidade da doença.

Efeitos

O efeito da situação encontrada é o prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, o maior risco de hospitalização e morte de crianças não vacinadas, o não atingimento da meta de 90% de crianças imunizadas, além de possíveis impactos na vida acadêmica desses alunos.

A diferença na taxa de cobertura entre os municípios resulta em desigualdade também na data prevista para o alcance da meta de 90% de cobertura vacinal das crianças contra a Covid-19.

Conforme a Tabela 2, com dados extraídos do portal Vacina e Confia, do Governo do Estado, enquanto alguns municípios devem atingir a meta para a primeira dose no mês de abril, outros só devem alcançar esse objetivo em novembro ou dezembro deste ano.

Tabela 2. Data prevista para alcance de 90% de crianças de 5 a 11 anos imunizadas com a 1ª dose da vacina contra a Covid-19, por município (até 18/03/2022).

Municípios	Previsão	Municípios	Previsão
Laranja da Terra	12/04/2022	Alto Rio Novo	12/06/2022

¹⁵ Portal Vacina e Confia ES. Disponível em: <https://www.vacinaeconfia.es.gov.br/cidadao>.



Muniz Freire	19/04/2022	Afonso Cláudio	14/06/2022
Presidente Kennedy	20/04/2022	Atilio Vivacqua	16/06/2022
Brejetuba	26/04/2022	Pedro Canário	17/06/2022
Alfredo Chaves	29/04/2022	Muqui	20/06/2022
São José do Calçado	29/04/2022	Venda Nova do Imigrante	28/06/2022
Vila Pavão	01/05/2022	Ibatiba	29/06/2022
Boa Esperança	03/05/2022	Mimoso do Sul	29/06/2022
Divino de São Lourenço	03/05/2022	Vitória	01/07/2022
Águia Branca	04/05/2022	Colatina	02/07/2022
Conceição do Castelo	04/05/2022	Ecoporanga	05/07/2022
Rio Bananal	04/05/2022	Irupi	06/07/2022
Domingos Martins	05/05/2022	Baixo Guandu	07/07/2022
Anchieta	07/05/2022	Piúma	09/07/2022
Iconha	09/05/2022	Vargem Alta	16/07/2022
Montanha	10/05/2022	São Domingos do Norte	21/07/2022
Água Doce do Norte	12/05/2022	Santa Maria de Jetibá	22/07/2022
Alegre	13/05/2022	Guaçuí	24/07/2022
Apiacá	13/05/2022	Cariacica	28/07/2022
Bom Jesus do Norte	15/05/2022	Nova Venécia	30/07/2022
Vila Valério	16/05/2022	Iúna	31/07/2022
Santa Leopoldina	18/05/2022	Serra	12/08/2022
Itaguaçu	19/05/2022	Aracruz	17/08/2022
Santa Teresa	19/05/2022	Sooretama	18/08/2022
Marechal Floriano	22/05/2022	Cachoeiro de Itapemirim	22/08/2022
Rio Novo do Sul	22/05/2022	São Gabriel da Palha	22/08/2022
Governador Lindenberg	23/05/2022	Linhares	26/08/2022
Ponto Belo	26/05/2022	Marataízes	28/08/2022
São Mateus	27/05/2022	Marilândia	31/08/2022
Jerônimo Monteiro	29/05/2022	Vila Velha	31/08/2022
Ibiraçu	30/05/2022	Barra de São Francisco	04/09/2022
Dores do Rio Preto	02/06/2022	Mucurici	05/09/2022
Conceição da Barra	03/06/2022	Itarana	27/09/2022
João Neiva	03/06/2022	Viana	16/10/2022
Itapemirim	06/06/2022	Pinheiros	18/10/2022
São Roque do Canaã	06/06/2022	Mantenópolis	20/10/2022
Ibitirama	09/06/2022	Guarapari	19/11/2022
Castelo	10/06/2022	Jaguaré	28/11/2022
Fundão	10/06/2022	Pancas	07/12/2022

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)

Proposta de encaminhamento

Propõe-se recomendação aos 78 secretários municipais de saúde para que:

- Avaliem as causas que possam impedir uma maior cobertura vacinal das crianças contra a Covid-19 no seu município e adotem as medidas necessárias para superar tais dificuldades; e Além disso, sugere-se recomendação aos 78 Secretários municipais de saúde e para o Secretário Estadual de Saúde para que:
- Intensifiquem campanhas para o efetivo combate à desinformação em relação à vacinação infantil contra a Covid-19.



Conforme se observa na análise técnica, inobstante a ausência de causas exatas sobre a desigualdade na vacinação infantil (população entre 5 e 11 anos) entre os municípios, foi possível aferir juntos aos gestores públicos que existem algumas que podem contribuir para o achado em análise:

- 34.1 A disseminação de informações falsas (*fake news*), que estariam provocando receio infundado dos pais para levarem seus filhos a vacinar. Fator esse aliado a questões culturais que estariam dificultando o convencimento das famílias sobre a importância e necessidade da vacinação. Tal fato foi apontado por 53 gestores;
- 34.2 O não envolvimento do aparato escolar, tanto para informar as famílias quanto para chegar aos alunos que ainda não foram imunizados (tratado no item 2.27 deste voto);
- 34.3 Falta de agentes de saúde (baixa cobertura de Estratégia de Saúde da Família) ou inadequada utilização desses profissionais para chegar até as famílias onde existem crianças ainda não vacinadas. Além disso, relacionado a esses fatores, estaria o tamanho do território ou da população;
- 34.4 Não aplicação de doses em horários alternativos, tais como horário noturno ou finais de semana, dificultando o acesso de famílias nas quais os responsáveis trabalham durante todo o dia em dias úteis (tratado no item 2.28 deste voto);
- 34.5 Preocupação com a validade da vacina;
- 34.6 Orientação de pediatras;
- 34.7 Espera pelo surgimento de reações adversas em crianças já vacinadas;
- 34.8 Problemas com apoio de referências políticas;
- 34.9 Questões religiosas;
- 34.10 Medo por ser uma vacina nova;
- 34.11 A depreciação da importância da vacinação pelos pais e responsáveis, sendo que 34 municípios afirmaram que os pais não percebem ou não dão a devida importância à gravidade da doença.

Desta forma, a equipe constata que o efeito deste achado é o prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, o maior risco de hospitalização e morte



de crianças não vacinadas e o não atingimento da meta de 90% de crianças imunizadas, além de possíveis impactos na vida acadêmica desses alunos.

Assim, amparado na análise da área técnica, desnecessários maiores comentários e me filio ao entendimento técnico e ministerial pelo acolhimento da proposta de encaminhamento.

2.27. Relatório fase 6 (6º relatório - n. 4/2022 – doc 980) – Fragilidade ou ausência de articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação

A área detectou que a cobertura vacinal contra a Covid-19 tem se mostrado um importante indicador no declínio do número de óbitos em todo o país, inclusive considerado que as escolas possuem um papel fundamental na aceleração da imunização infantil contra a Covid-19, pois a maior parte da população na faixa etária de 5 a 11 anos encontra-se matriculada em escolas municipais e que as escolas possuem contato direto com a população alvo e com seus responsáveis.

Prosseguindo, foi observado que 10 municípios afirmaram que não há participação da secretaria de educação na vacinação e que outros 6 municípios afirmaram que essa participação se encontra abaixo do esperado, conforme gráfico 5 do relatório:

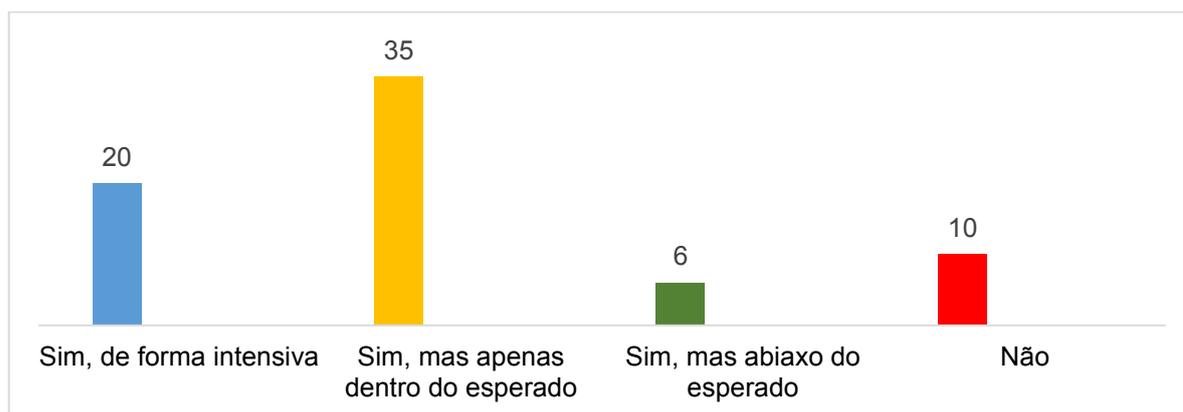


Gráfico 5: Participação das Secretarias municipais de educação na vacinação infantil contra a Covid-19 segundo os gestores da saúde.

Fonte: Elaboração NSaúde. Baseado nas respostas enviadas pelos municípios.

Ademais, depreende-se das respostas enviadas, segundo a equipe de auditoria, que é possível aumentar a integração entre às áreas de educação e saúde, e com isso acelerar o processo de imunização, sendo que a maioria dos municípios já atuam



sob essa premissa de integração, vez que 44 municípios afirmaram estar realizando vacinação infantil contra a COVID-19 nas escolas, conforme gráfico 6 do relatório:

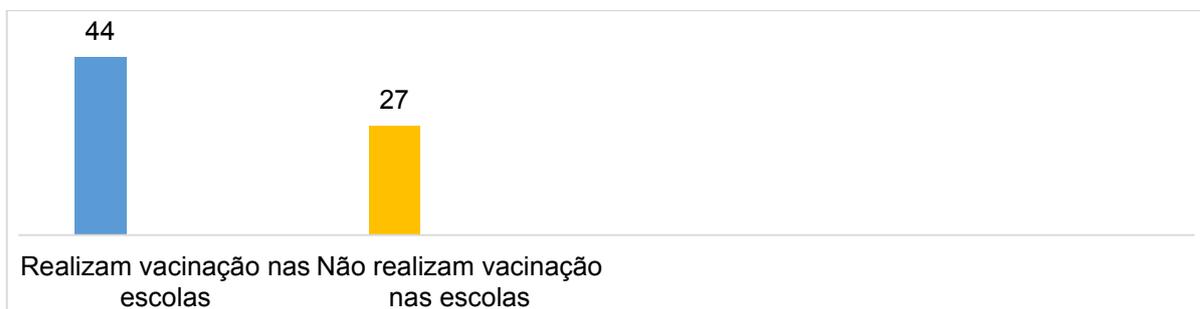


Gráfico 6: Número de municípios que realizam a vacinação em escolas.

Fonte: Elaboração NSaúde. Elaborado de acordo com os dados dos municípios.

Assim, parafraseando a equipe de auditoria, vimos que em razão da maioria das crianças na faixa etária de 5 a 11 anos estar matriculada em escolas municipais, as escolas passam a possuir um papel fundamental na realização da busca ativa, com potencial para ser um importante fator de aceleração na imunização infantil contra a Covid-19.

Desta forma, conforme demonstrado na figura 3, em relação à realização da busca ativa por parte dos municípios capixabas, temos, segundo declaração dos próprios municípios, a seguinte situação:

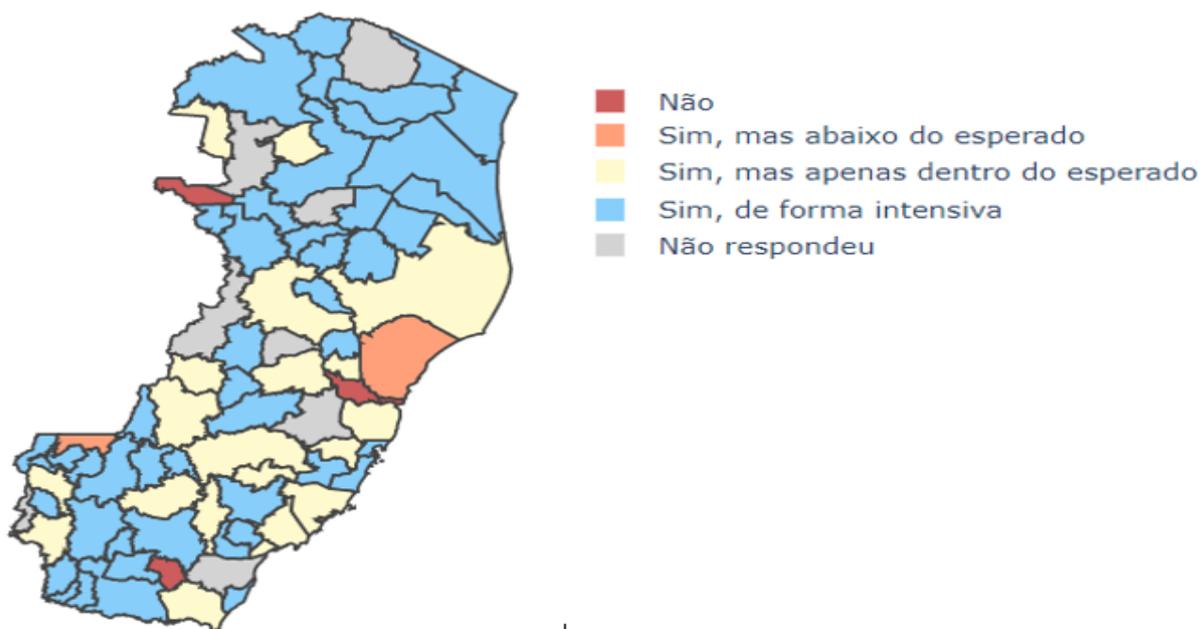


Figura 1: Mapa do Estado do Espírito Santo identificando os municípios que realizam Busca ativa (5 a 11 anos) para imunização contra a Covid-19.

Fonte: Elaboração Nsaúde. Dados declaratórios dos municípios.



Prosseguindo, em face do exposto, seguem os critérios, as evidências, as causas, os efeitos e as propostas de encaminhamento sugeridas pela área técnica para o achado:

Critério

As políticas públicas, dada sua característica de transversalidade, não devem ser compreendidas como programas divisíveis por setores. Ao revés, para alcançarem as metas à que se propõe, devem estar interligadas com os mais diversos setores da sociedade. Neste aspecto, o setor educacional possui um considerável poder de alavancar a política nacional de imunização.

Segundo o referencial básico de governança do TCU¹⁶

“existe a necessidade de integração horizontal entre as políticas públicas, o que significa que as ações e os objetivos específicos das intervenções empreendidas pelas diversas entidades devem ser alinhados para se reforçarem mutuamente. Nos casos de políticas de natureza transversal, especialmente, é essencial que haja mecanismos institucionalizados de coordenação, de forma a criar condições para a atuação conjunta e sinérgica, evitando ainda superposições ou esforços mutuamente contraproducentes.” (TCU, 2014, p. 55)

Por esta razão, adota-se como critério a Transversalidade, como abordagem e como instrumento de gestão.^{17,18,19}

Neste contexto, destaca-se também como critério o Decreto Nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências:

Art. 2º São objetivos do PSE:

I - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

§ 1º **São diretrizes para a implementação do PSE:**

II - integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;

IV - interdisciplinaridade e intersetorialidade;

Art. 4º As ações em saúde previstas no âmbito do PSE considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas **articuladamente com a rede de educação pública básica** e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:

VIII - atualização e controle do calendário vacinal;

¹⁶ Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014

¹⁷ Silva, T. D. (2011). Gestão da transversalidade em políticas públicas. Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração (ENANPAD). Rio de Janeiro, 131.

¹⁸ Diniz, C. T., Bernardino, G., & Diniz, N. V. (2013). Direitos humanos e participação social: desafios para a gestão transversal de políticas públicas (Doctoral dissertation).

¹⁹ Reinach, S. (2013). Gestão transversal das políticas públicas no âmbito federal: uma leitura inicial (Doctoral dissertation).



XIV - educação permanente em saúde;

O Programa Saúde na Escola (PSE) trata-se de uma articulação entre as redes municipal e estadual de educação e as equipes de atenção básica que compartilham responsabilidades sobre um determinado território, nesse caso, a escola, as unidades básicas de saúde e demais equipamentos, que devem se articular e se tornarem promotores da saúde em suas mais diversas dimensões. O PSE propõe articulação e integração de saberes e experiências no planejamento, execução e avaliação das ações, reconhecendo as contribuições do outro e diferentes espaços como potenciais promotores de saúde e cidadania, enfatizando o diálogo, para uma efetiva atuação em rede²⁰.

Cita-se, por fim, a NOTA TÉCNICA Nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, o Plano Nacional Contra a Covid-19²¹ e o Referencial Básico de Governança do TCU.

Evidências

Respostas dos gestores da Secretaria municipal de saúde ao questionário enviado pela equipe de fiscalização.

Causas

Ausência ou fragilidade de coordenação entre as instâncias de governança nos municípios.

Efeitos

Prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, maior risco de hospitalização e morte de crianças em crianças não vacinadas, demora no atingimento da meta de 90%, exposto a população ao risco.

Proposta de encaminhamento

Sugere-se como proposta de encaminhamento recomendação aos 78 prefeitos do Estado do Espírito Santo e aos seus respectivos secretários municipais de saúde para que seja realizado alinhamento de estratégias e objetivos com as secretarias de educação sendo institucionalizados mecanismos de comunicação efetiva, colaboração e articulação entre os envolvidos visando a aceleração da imunização infantil por meios de ações concretas tais como, busca ativa e realização de palestras nas escolas dentre outras medidas que as secretarias de forma colaborativa entenderem pertinentes.

Conforme se observa na análise técnica, a fragilidade ou ausência de articulação entre a secretaria municipal de saúde e a secretaria municipal de educação é causada pela própria ausência ou fragilidade de coordenação entre as instâncias de governança nos municípios e são decorrentes:

- a) Da não participação da secretaria municipal de educação na vacinação infantil (população entre 5 e 11 anos), de onde se observa, no gráfico 5, que 10 municípios não possuem essa participação e que outros 6 afirmam que essa participação encontra-se abaixo do esperado;

²⁰Fonte: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/nutrisus_estrategia_fortificacao_alimentacao_infantil.pdf

²¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacinacao-contra-covid-19.pdf>



- b) Dos diretores escolares não demonstraram adesão esperada para a vacinação nas escolas;
- c) Do município não achar viável a execução da vacinação nas escolas;
- d) Da ausência de equipe;
- e) Da realização de busca ativa das crianças não vacinadas apenas por meio dos agentes comunitários de saúde;
- f) De desinformação, que foi relatado por mais da metade dos municípios como um dos principais fatores de atraso na imunização infantil. Entretanto, conforme informado pela equipe de fiscalização, em que pese já ter sido identificada essa causa de impedimento/retardo da vacinação, apenas 33 municípios informaram que realizam reuniões nas escolas para divulgar a necessidade da vacinação e sanar eventuais dúvidas dos pais.

Desse modo, observa-se que as escolas passam a possuir um papel fundamental com potencial para ser um importante fator de aceleração na imunização infantil contra a Covid-19 e os fatos acima relatados geram prejuízos à eficácia e à efetividade dessa política pública.

Desta forma, a equipe constata que o efeito deste achado é o prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, o maior risco de hospitalização e morte de crianças não vacinadas e o não atingimento da meta de 90% de crianças imunizadas, além de possíveis impactos na vida acadêmica desses alunos.

Assim, amparado na análise da área técnica, desnecessários maiores comentários e me filio ao entendimento dos auditores e do Ministério Público de Contas pelo acolhimento da proposta de encaminhamento.

2.28. Relatório fase 6 (6º relatório - n. 4/2022 – doc 980) – Ausência de Vacinação Infantil além dos horários regulares

A área detectou, sobre a vacinação infantil em fins de semana e em horários noturnos que:

Verificou-se que 32 municípios realizam vacinação em horário noturno e em fins de semana, são estes: Afonso Claudio, Alegre, Aracruz, Boa Esperança, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Divino de São Lourenço, Governador Lindemberg, Guarapari, Ibirapu, Iconha, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marechal Floriano, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Rio



Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Serra, Sooretama, Viana, Vila Velha, e Vitória.

Outros 9 municípios realizam vacinação em horário noturno, mas não realizam vacinação fins de semana: Anchieta, Castelo, Itaguaçu, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Muqui, Pedro Canário, e Santa Maria de Jetibá.

Enquanto que 26 municípios não realizam vacinação em horário noturno, mas realizam vacinação em fins de semana: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ecoporanga, Ibatiba, Irupi, Itarana, Marataizes, Mimoso do Sul, Mucurici, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Teresa, São Jose do Calçado, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Vila Pavão, e Vila Valério. Por fim, 3 municípios afirmaram que não realizam nenhuma das duas ações: Fundão, Guaçuí e Ibitirama.

Prosseguindo, em face do exposto, seguem os critérios, as evidências, as causas, os efeitos e as propostas de encaminhamento sugeridas pela área técnica para o achado:

Critério

O [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid19](#) (p. 77) prevê como recomendação que se mantenha, quando possível e necessário, horário estendido, a fim de aumentar a oferta de vacinação para horários alternativos, como hora do almoço, horários noturnos e finais de semana.

Evidências

As respostas dos gestores municipais em saúde frente ao questionário encaminhado pela equipe de fiscalização.

Causas

Quando questionados sobre o porquê de não realizar a vacinação em horários alternativos, 2 municípios ofereceram explicações. Um município sinalizou que as escolas e a atenção básica já permitem o acesso a todos os responsáveis, porém salientou que a não obrigatoriedade da vacinação acaba por impedir o trabalho dos profissionais.

Já outro município informou que eventualmente realiza vacinação fora dos horários regulares e nos sábados, porém afirmou que se constatou uma baixa demanda para esses períodos.

Em relação aos municípios que não apresentaram justificativas, a equipe de fiscalização acredita ser possível a confiança na efetividade da vacinação nos horários regulares ou problemas de pessoal.

Efeitos

Um dos efeitos possíveis é o prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, e a consequente demora no atingimento da meta de 90%.

Já como efeito potencial pode-se citar um maior risco de hospitalização e de morte de crianças em crianças não vacinadas.

Proposta de encaminhamento

Sugere-se como proposta de encaminhamento aos 78 secretários municipais de saúde para que avaliem a conveniência e oportunidade de ofertar a vacinação infantil aos fins de semana e em horário noturno.

Conforme se observa na análise técnica, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid19 prevê como recomendação que se mantenha, quando



possível e necessário, horário estendido, a fim de aumentar a oferta de vacinação para horários alternativos, como hora do almoço, horários noturnos e finais de semana.

Nesse contexto, foi verificado pela equipe que 26 municípios não realizam vacinação em horário noturno e outros 3 não realizam vacinação no horário noturno e nos finais de semana. Tal fato obteve como justificativas em dois municípios que:

- a) As escolas e a atenção básica já permitem o acesso a todos os responsáveis, porém salientou que a não obrigatoriedade da vacinação acaba por impedir o trabalho dos profissionais;
- b) Eventualmente realiza vacinação fora dos horários regulares e nos sábados, porém afirmou que se constatou uma baixa demanda para esses períodos.

Desta forma, a equipe constata que o efeito deste achado é o prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, o maior risco de hospitalização e morte de crianças não vacinadas e o não atingimento da meta de 90% de crianças imunizadas, além de possíveis impactos na vida acadêmica desses alunos.

Assim, amparado na análise da área técnica, desnecessários maiores comentários e me filio ao entendimento técnico e ministerial pelo acolhimento da proposta de encaminhamento.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado, com exceção da determinação sobre a juntada dos documentos protocolizados sob os números 21476/2021, 831/2022, 1043/2021, 27632/2021, 25904/2021, 26655/2021, 733/2022 e 25828/2021, haja vista que já foram juntados aos autos, conforme documentos de números, respectivamente, 967, 958, 954, 962, 974, 977, 964 e 970.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator



1. ACÓRDÃO TC-0421/2022-5

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:

1.1. COM BASE 5º RELATÓRIO – n. 1/2022 – doc 938:

1.1.1. CONSIDERAR como cumpridas as determinações e notificações exaradas nos itens 1 ao 34 (exceto itens 15, 32 e 33 – municípios de Irupi e de Santa Teresa) da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, atinentes aos seguintes municípios: Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibitirama, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante;

1.1.2. CONSIDERAR como cumpridas parcialmente as determinações e notificações atinentes aos seguintes municípios: Irupi e Santa Teresa (referentes aos itens 15, 32 e 33 da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário);

1.1.3. NOTIFICAR, no prazo de 30 dias, conforme art. 300, § 1º do RITCEES, a Secretária de Saúde de Irupi para explicar sobre a foto da geladeira doméstica conservando imunobiológicos (Protocolo 12003/2021), bem como informar se ainda persiste o armazenamento de vacinas em geladeiras domésticas, e por fim, apresentar nota de liquidação da câmara refrigerada associada ao pregão aberto pelo município;

1.1.4. NOTIFICAR, no prazo de 30 dias, conforme art. 300, § 1º do RITCEES, o Secretário municipal de Saúde de Santa Teresa para informar sobre o andamento da aquisição atinente ao pregão eletrônico n. 43/2021 (aquisição de 10 de conservação de vacina), apresentando



fotos e a Nota de Liquidação corresponde caso já ocorrida a entrega dos equipamentos;

1.1.5. DISPONIBILIZAR os Relatórios de Acompanhamento 6/2021, 10/2021 e este, juntamente com a Decisões TC 678/2021 – Plenário e 1484/2021 - Plenário à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Espírito Santo, considerando as informações colhidas sobre o município de Aracruz que possui unidade de saúde em área indígena;

1.1.6. REITEIRAR aos municípios monitorados a recomendação 1.4.9 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento;

1.1.7. REITEIRAR aos municípios monitorados a recomendação 1.4.10 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento;

1.1.8. REITEIRAR aos municípios monitorados a recomendação 1.4.11 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas;

1.1.9. REITEIRAR aos municípios monitorados a recomendação 1.4.12 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica;

1.1.10. REITEIRAR aos municípios monitorados a recomendação 1.4.16 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, capacitar as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração a fim de gozarem



da tecnologia disponível em todas as suas funcionalidades, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos;

1.1.11. RECOMENDAR aos 78 municípios que efetuem o registro dos equipamentos adquiridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

1.2. COM BASE 6º RELATÓRIO – n. 4/2022 – doc. 980:

1.2.1. RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do RITCEES:

1.2.1.1. Aos 78 secretários municipais de saúde para que avaliem as causas que possam impedir uma maior cobertura vacinal das crianças contra a Covid-19 no seu município e adotem as medidas necessárias para superar tais dificuldades;

1.2.1.2. Aos 78 Secretários municipais de saúde e para o Secretário Estadual de Saúde para que intensifiquem campanhas para o efetivo combate à desinformação em relação à vacinação infantil contra a Covid-19;

1.2.1.3. Aos 78 prefeitos do Estado do Espírito Santo e aos seus respectivos secretários municipais de saúde para que seja realizado alinhamento de estratégias e objetivos com as secretarias de educação sendo institucionalizados mecanismos de comunicação efetiva, colaboração e articulação entre os envolvidos visando a aceleração da imunização infantil por meio de ações concretas tais como, busca ativa e realização de palestras nas escolas dentre outras medidas que as secretarias de forma colaborativa entenderem pertinentes;

1.2.1.4. Aos 78 secretários municipais de saúde para que avaliem a conveniência e oportunidade de ofertar a vacinação infantil aos fins de semana e em horário noturno.



1.2.2. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 135, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012:

1.2.2.1. .Aos secretários municipais de saúde dos municípios de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Dores do Rio Preto, Itapemirim, Montanha, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha e São Roque do Canaã que nas próximas fiscalizações do TCEES, atendam às requisições de informações e de documentos demandadas por essa Corte de Contas, alertando que o não envio pode ensejar pena de multa, nos termos do artigo 135, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012²².

1.3. TORNAR PÚBLICO os relatórios **ns. 1/2022 (doc. 938) e 4/2022 (doc – doc. 980)**, com fundamento na Declaração de Moscou (2019), art. 37 da Constituição Federal e lei de acesso à informação n. 12.527/2011;

1.4. RETORNAR os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização;

1.5. DETERMINAR o encaminhamento do 6º relatório – n. 4/2022 (doc. 980 ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo para, caso necessário, seja utilizado subsidiariamente em procedimentos para apurar a existência de *fake news*, haja vista que este fato foi apontado como uma das causas da desigualdade na vacinação contra a COVID-19 – item 2.26 do voto e item 2.1 do 6º relatório – n. 4/2022 (doc. 980).

1.6. DAR CIÊNCIA aos responsáveis;

2. Unânime

3. Data da Sessão: 05/04/2022 - 15ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

²² Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

[...]

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas;



4.1 Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões

